CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 108ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
26-09-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 264/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.624/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 21 de setembro de 2023.

Ofício nº 265/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 329/2023 de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 21 de setembro de 2023.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.621/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.537/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d95380074be.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/09/2023 10:23

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.609/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 32/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, *tablets* e computadores, por bebês e crianças”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 230/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.613/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.615/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o "Programa Agroindústria Queijeira Legal" com a finalidade de estimular a produção e a regularização de queijos, derivados lácteos e demais produtos de origem animal artesanais no Município de Araucária e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.625/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 37/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a criação – em frente aos comércios da Cidade de Araucária – de vagas de estacionamento de “carga e descarga” de mercadorias destinadas às motocicletas, como especifica e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 43/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Feira Comunitária do Material Escolar no Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 191/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa, no município de Araucária e dá outras providências”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d9538074be.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/09/2023 10:23

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 219/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR (quick response), executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas no âmbito do Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 243/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Arlindo Cetnarowski, logradouro público do Município, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.127/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.128/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.187/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.189/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.404/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.232/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.234/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.235/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.236/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.237/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d09538074be.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/09/2023 10:23

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.238/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.239/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.360/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.361/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.363/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.364/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.365/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.366/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.423/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.424/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.390/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.403/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.391/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d95380074be.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/09/2023 10:23

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.392/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.416/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.393/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.394/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.395/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.396/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.401/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.414/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.415/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 90/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 91/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 92/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 93/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d95380074be.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/09/2023 10:23

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 94/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 95/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 26/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
22/09/2023 10:22:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d9538074be.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/09/2023 10:23

PROJETO DE LEI N° 2.621, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Orçamento do Município de Araucária, relativo ao Exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município de Araucária, compreendendo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – A organização e a estrutura do orçamento;

III – As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;

IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI – As disposições gerais;

VII – Os objetivos de desenvolvimento sustentável agenda 2030, no que for aplicável, conforme Decreto Municipal nº 32.311 de 4 de julho de 2018.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o Exercício de 2024 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º As metas e as prioridades integrantes do Anexo I serão discriminadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, em cada projeto e/ou atividade orçamentária, especificando a natureza de despesa e respectivas fontes de recursos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

§ 2º Integrará a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, anexo discriminando as fontes e origem dos recursos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Ação:** especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Unidade orçamentária:** é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.

§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.

§ 5º **Os programas, ações, projetos e atividades no que aplicável e**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09
Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

possível, serão vinculadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nas categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes – 3;

II – Despesas de capital – 4.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e encargos da dívida – 2;

III – Outras despesas correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – Amortização da dívida – 6.

§ 3º A reserva de Contingência prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A especificação por natureza de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme sua aplicação.

§ 5º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a União – 20;

II – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

III – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

V – Transferências a Consórcios Públicos – 71;

VI – Aplicações diretas – 90;

VII – Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá a destinação de recursos, classificados pela Fonte de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os Códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal de Araucária, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, a natureza de despesas e seus respectivos valores e respectivas fontes de recursos, as ações a serem realizadas pelo projeto e/ou atividade orçamentária, **observando-se, no que aplicável e possível, os objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030, conforme Decreto Municipal 32.311 de 4 de julho de 2018.**

Art. 7º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até natureza de despesa, com suas respectivas fontes de recursos.

Art. 8º Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica a natureza de despesa.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas no desdobramento das programações vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 10. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;

II – Ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Araucária constituir-se-á de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art. 129, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, na forma definida nesta Lei;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1° A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, os estimados para 2023 e os observados em 2022, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo e de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2° O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Araucária os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

com sua despesa discriminada por natureza de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo II de Metas Fiscais, em seus demonstrativos, que integram a presente Lei.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2024.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal;

IV – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.

Art. 17. As subvenções sociais ocorrem nos termos do art. 16, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º A partir do terceiro quadrimestre do Exercício, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada em 1/3 do valor do saldo remanescente para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do Exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas, para:

I – Pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – Manutenção de serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social;

III – Pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública;

IV – Atendimento de contrapartidas para convênios e ou contratos firmados e não previstos na proposta orçamentária inicial.

§ 2º Iniciado o mês de Novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado livremente como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais, desde que não tenha se apresentado passivos contingentes e riscos e eventos fiscais previstos no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Art. 20. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art. 129, § 3°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 21. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Custeio administrativo e operacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV – Precatórios judiciais;

V – Contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 22. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Araucária e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária:

a) fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do *Superávit* Financeiro do exercício anterior, até o limite do *Superávit* apurado no Balanço Patrimonial;

b) os créditos suplementares abertos com recursos do *Superávit* Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do *caput*, deste artigo, restando desta excluídos;

c) fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício;

d) os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

nas dotações relativas a Despesas Correntes e Despesas de Capital, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

IV – Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 24. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 138 da Lei Orgânica do Município de Araucária, poderão ser levados a efeito para o Exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2024, objetivando a modernização da máquina fazendária e visando o aumento de produtividade.

Parágrafo único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 26. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o Exercício de 2024 e subsequentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c41250015 58.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

§ 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2024 terá desconto de até 10 % (dez por cento), para pagamento à vista efetuado até o dia 10 de junho de 2024.

§ 2° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2024 poderá ser parcelado em no máximo 5 (cinco) prestações;

§ 3º O prazo para pagamento e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderão sofrer alteração mediante ato regulamentador;

§ 4º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

I – As modificações na Legislação Tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – A concessão e redução de isenções fiscais;

III – A revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV – Aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;

V – Em função de interesse público relevante.

Parágrafo único. Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30. Os valores das metas fiscais, constantes do Anexo II, devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2024.

Parágrafo único. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o Exercício de 2024 são as constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 31. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O cumprimento das determinações previstas neste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 33. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 35. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 36. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação e elaboração orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – O calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – Elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 39. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29 A, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º Verificado no decorrer do Exercício de 2024, que o somatório da receita tributária e transferências efetivamente arrecadadas até o final do Exercício de 2024 resultaram em valor inferior ao previsto, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 58/2009, deverá o Poder Executivo informar o Poder Legislativo para que promova as ações necessárias ao contingenciamento de suas despesas de forma a atender ao disposto no Art. 29 A da Constituição Federal.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a verificação do somatório das receitas de que trata o § 2º deste artigo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c41250001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Finanças calcular a previsão da receita para o Exercício de 2024, conforme determina o art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

Art. 41. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Araucária será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o art. 130, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, até a sua aprovação.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2024, a programação constante deste Projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
28/07/2023 16:08:57

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p64c4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Processo nº 96178/2023

Documento Assinado Digitalmente em 28/07/2023 16:09:09 por

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.537/2022
Iniciativa: Executivo

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – lote de terreno urbano com a área de 1.423,55m2 (hum mil quatrocentos e vinte e três metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), da quadra "J", da Planta JARDIM REBECCA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 36,30 metros com a Rua Dálias, pelo lado direito em 31,00 metros com o lote 01, pelo lado esquerdo em 8,50 metros com o lote 14, e finalmente pelos fundos em 52,00 metros com os lotes 10, 11, 12 e 13, contendo uma faixa não edificável a 15,00 metros de margem do córrego, conforme matrícula n° 18.772 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – lote de terreno urbano de forma triangular sob o m° 01 (hum) da Quadra 11 (onze) da Planta JARDIM DO BOSQUE II, com a área de 997,95m2 (novecentos e noventa e sete metros e noventa e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 27,00 metros para a Rua Narcisos; pelo lado esquerdo em 59,70 metros para a Rua das Dálias; e finalmente pelos fundos em 66,00 metros para um córrego e loteamento Jardim Rebeca, conforme matrícula n° 24.356 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d848addfa6.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 22/09/2023 09:11

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
22/09/2023 09:11:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d848addfa6.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 22/09/2023 09:11

PROJETO DE LEI N° 2.609, DE 07 DE JULHO DE 2023

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – lote de terreno urbano, de forma irregular, sob n° 10 (dez) da Quadra 27 (vinte e sete) da Planta JARDIM BELA VISTA, desta Cidade, com a área de 2.084,85 m2 (dois mil, oitenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), sendo 1.978,57 m2 (hum mil, novecentos e setenta e oito metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) da APFV, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,00 metros com a Rua Paraíba; pelo lado direito em 86,23 metros com APFV; pelo lado esquerdo em 47,75 metros com a Rua Xingu e pelos fundos em três linhas quebradas de 18,40 metros com o lote "02", 5,00 metros com o lote "03" e 61,08 metros com os lotes "03,04, 05, 06, 07 e 08", conforme matrícula n° 32.840 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. O lote doado reverterá automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de julho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo n° 120171/2021

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 32/2023.

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças, a ser realizada anualmente na semana do dia das crianças.

Art. 2.º A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde; propaganda em emissoras de rádio e TV; distribuição de informativos, entre outras formas.

Art. 3º Na execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 19 de Janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/01/2023 as 16:26:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148313&c=S9R7N8.

JUSTIFICATIVA

O levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, certificou que 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão.

As crianças são mais suscetíveis ao excesso do uso de telas, como celular, tablet e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento até os três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é a parte externa do olho, e a interna que é o cristalino.

No portal Bebê Mamãe há uma matéria que enfatiza que os bebês e as crianças não são uma espécie de adultos pequenos, lembrando que eles têm um corpo pequenino e a mente em desenvolvimento, fazendo com que eles sejam mais vulneráveis ao ambiente ao seu redor e isto inclui a radiação emitida pelo celular e similares.

Já a Academia Americana de Pediatria orienta que até os dois anos de idade os bebês não devem ser expostos às telas dos celulares, tablets e computadores e até mesmo televisão, pois há vários estudos, estes já confirmados, de que a exposição as telas não contribui para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial que bebês aprendam conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais.

Importante lembrar ainda que celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos levá-los à boca.

Em 2016, o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos divulgou resultados de estudo realizado em ratos que desenvolveram câncer após serem expostos a radiação do celular, no entanto, afirma que ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessários mais pesquisas. Vale lembrar que há dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais alta e a não ionizante, que tem uma frequência mais baixa e os celulares têm uma radiação não ionizante.

Cabe dizer também que os celulares, tablets e computadores emitem uma taxa de luz azul que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono, inclusive. Essa luz quando absorvida durante o dia faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos, mas quando absorvida no período noturno pode induzir a produção da melatonina e inibir o sono.

Especialistas advertem que estudos mostram que a utilização das telas esta associada à miopia nos países asiáticos. “Na população oriental está muito bem definido isso. Eram cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%”, afirma o doutor Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/01/2023 as 16:26:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148313&c=S9R7N8.

Brasileiro de Oftalmologia - CBO. “Não há nada comprovado, mas é um indicativo que o uso excessivo de telas pode estar favorecendo que estes indivíduos desenvolvam miopia e em níveis mais altos. Estudo nos Estados Unidos aponta para o mesmo lado”, acrescenta o médico londrinense, dr. Ivan Idalgo de Oliveira. No Brasil, já há estudos e muitos oftalmologistas atentos.

Pesquisa do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostra que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia.

Os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independente da idade, uma vez que “as atividades em espaços abertos favorecem o desenvolvimento de outras áreas, não somente a visual; se precisar passar um tempo maior na tela, por conta de um trabalho escolar ou algo do tipo, a cada uma hora que ficar em frente a tela, tenha 10 a 20 minutos de descanso, relaxando o músculo ciliar, que é o músculo que nos faz enxergar para perto”, enfatiza o dr. Ivan de Oliveira.

Cabe citar aqui alguns dos principais problemas causados nos olhos das pessoas que exageram no uso de telas, quais sejam: pontos secos; ardência, lacrimejamento, vermelhidão e miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão.

Assim sendo, é bastante importante a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc.

Diante do exposto, e da competência do Estado de proteger e defender a saúde, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Gabinete do Vereador, 19 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/01/2023 as 16:26:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148313&c=S9R7N8.

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 230/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Art. 1° Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Parágrafo Único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a57b1ad4a3c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/07/2023 11:15

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 11:15:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado quaisquer dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas no artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra emvigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto apresenta uma importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia. A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, a fim de evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes.

A determinação de prioridade de atendimento para esses casos específicos é uma medida necessária e que deve ser aplicada de forma adequada pelos profissionais de saúde. É importante destacar que esses pacientes estão em um momento delicado de suas vidas e precisam de atenção especializada e de cuidados adequados para garantir a efetividade do tratamento.

Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser tratada com a devida importância e respeito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a57b1ad4a3c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/07/2023 11:15

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 11:15:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Câmara Municipal de Araucária, 06 fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
05/07/2023 11:15:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a57b1ad4a3c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/07/2023 11:15

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 11:15:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER CONJUNTO N° 212/2023 – CJR, Nº 89/2023 – CFO, N° 41/2023 – CEBES E 38/2023 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação e Bem-Estar Social e Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **projeto de lei n° 2613/2023**, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski que "Institui o Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2613/2023, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski, que institui o Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "O Projeto ora proposto visa instituir Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária, com a disponibilização temporária de moradia a pessoas em situação de rua, na forma estabelecida no Projeto de Lei.

Assim, pretende-se efetivar o direito a moradia com fundamento na Politica Nacional para a População em situação de rua instituída pelo Decreto Federal n° 7.053/2009.

O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá ser promovido de forma articulada com as demais politicas públicas desenvolvidas por outros órgãos e entes da administração municipal, visando garantir proteção integral as pessoas em situação de rua, com o suporte necessário para retirar o individuo ou família do estado de vulnerabilidade em que se encontra e alcançar seu pleno desenvolvimento para a vida em sociedade, com condições para prover sua subsistência futura de forma autônoma, sem o auxílio estatal.

Ainda, a execução do Programa poderá se dar de forma direta ou indireta, por meio de parcerias com os demais entes federativos ou com organizações da sociedade civil."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ede6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/09/2023 14:05

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, a Constituição Federal, determina no art. 23, a competência comum dos municípios em promover programas de construção de moradias.

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(…)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ed6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 14:05

> **IX –** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico"

Importante destacar que, a Lei Orgânica do Município de Araucária no art. 95 e art. 121, traz que o município para atingir seus objetivos promoverá condições dignas de moradia e políticas habitacionais à famílias carentes.

> "**Art. 95** Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
>
> **I –** condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;"
>
> "**Art. 121** A política habitacional, integrada à da União e a do Estado, objetivará atender a carência habitacional no Município com:
>
> **I –** oferta de lotes urbanizados com incentivo às cooperativas populares de habitação;
>
> **II –** atendimento prioritário à família carente, incentivando a formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-instrução."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem e estruture atribuições a entidades da administração.(Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, inciso V).

> "**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
>
> (…)
>
> **V –** criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

A proposição vem efetivar o disposto em Decreto Federal n° 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a população em situação de rua, garantindo a proteção e os direitos a essas pessoas que atualmente necessitam de assistência

Destacamos que o projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal que prevê em seu artigo 6º o direito social a moradia, e a assistência aos desamparados, matéria buscada pela propositura, bem como está em conformidade com a competência do município em promover programas habitacionais, e de matéria privativa do prefeito tal iniciativa, efetivando o previsto em decreto federal 7.053/2009.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ede6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 14:05

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo n° 98162/2022 o presente projeto de lei estava com ausência de documentos sendo necessário a elaboração do oficio 50/2023, que solicitou ao poder executivo: o estudo do Impacto Financeiro com o exercício em vigor e os dois subsequentes, e a indicação da respectiva dotação orçamentária para o custeio, os quais são obrigatórios com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000, artigos 15,16 e 17)

A respectiva dotação orçamentária foi encaminhada pelo ofício 4678/2023 processo 115621/2023, o qual foi apensado no processo legislativo 93068/2023. Contudo não foi encaminha do Estudo de Impacto Financeiro com o exercício em vigor e os dois subsequentes, por esse motivo foi elaborado outro ofício nº 54/2023, solicitando tal documentação.

O documento foi enviado pelo poder executivo por meio do ofício nº 4.910/2023, processo 120783/2023, que foi apensado no processo legislativo 93068/2023. Sendo desta maneira, a proposição está obedecendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ede6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/09/2023 14:05

> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

O Projeto de Lei, deve estar acompanhado dos os referidos documentos dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentária:

> "**Art. 15** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
>
> **Art. 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> **I –** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> **II –** declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> **Art. 17** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> **§ 1°** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
>
> **§ 2°** Para efeito do atendimento do § 1°, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1° do art. 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo n° 98162/2022 o presente projeto de lei estava com ausência de documentos sendo necessário a elaboração do oficio 50/2023, que solicitou ao poder executivo: o estudo do Impacto Financeiro com o exercício em vigor e os dois subsequentes, e a indicação da respectiva dotação orçamentária para o custeio, os quais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ede6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 14:05

são obrigatórios com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000, artigos 15,16 e 17)

A respectiva dotação orçamentária foi encaminhada pelo ofício 4678/2023 processo 115621/2023, o qual foi apensado no processo legislativo 93068/2023. Contudo não foi encaminha do Estudo de Impacto Financeiro com o exercício em vigor e os dois subsequentes, por esse motivo foi elaborado outro ofício nº 54/2023, solicitando tal documentação.

O documento foi enviado pelo poder executivo por meio do ofício nº 4.910/2023, processo 120783/2023, que foi apensado no processo legislativo 93068/2023.

Sendo desta maneira, a proposição está obedecendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ede6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 14:05

IV. ANÁLISE DA COMISSÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52° *Compete*

(…)

III – *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30*. Compete aos Municípios:*

I *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"*Art. 40.* *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

b) *do Prefeito;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ede6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 14:05

A Constituição Federal, em seu art. 23, IX apregoa que é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover programas de melhoria das condições habitacionais:

> *"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *(…)*
>
> *IX - **promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais** e de saneamento básico;"*

Para mais a proposição vem de encontro com o disposto no inciso I do art. 95 e art. 121 da Lei Orgânica de Araucária, que diz que:

> ***Art. 95 Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:***
> ***I - condições dignas de** trabalho, saneamento, **moradia**, alimentação, educação, transporte e lazer;*
>
> *Art. 121 A política habitacional, integrada à da União e a do Estado, objetivará atender a carência habitacional no Município com:*
> *I - oferta de lotes urbanizados com incentivo às cooperativas populares de habitação;*
> ***II - atendimento prioritário à família carente, incentivando a formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-instrução.***
>
> *[GRIFO NOSSO]*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ede6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 14:05

Observamos que a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Verifica-se que o Projeto aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

"**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ed6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/09/2023 14:05

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos na defesa dos direitos e programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, cidadania e segurança Pública, e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, com a disponibilização temporária de moradia as pessoas em situação de rua, na forma estabelecida no Projeto de Lei terá condições para promover sua subsistência.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos favoráveis ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação e Bem-Estar Social, bem como à Comissão de Cidadania e Segurança Pública ambiente não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2613/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ede6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 14:05

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
15/09/2023 14:05:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

Relator – CJR e CFO

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
15/09/2023 15:04:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

Relator – CEBES

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
15/09/2023 14:39:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048ede6cae2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/09/2023 14:05

PROJETO DE LEI Nº 2.613, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Institui o Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária, baseado no modelo de atendimento de pessoas em situação de rua denominado internacionalmente de *Housing First*.

Art. 2º O Programa Moradia Primeiro oferece o acesso ao direito de moradia para pessoas e/ou famílias que estejam em processo de saída das ruas para a construção de uma vida autônoma.

Art. 3º O Programa Moradia Primeiro será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá ser promovido de forma articulada com as demais políticas públicas desenvolvidas por outros órgãos e entes da administração municipal, visando garantir proteção integral às pessoas em situação de rua.

Art. 4º As despesas do Programa Moradia Primeiro ocorrerão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, oriundos de fonte orçamentária própria ou de outras fontes, observadas as normas que regem a execução orçamentária e a existência de previsão orçamentária e disponibilidade de recursos.

Art. 5º A execução do Programa Moradia Primeiro poderá se dar de forma direta ou indireta, por meio de parcerias com os demais entes federativos ou com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios do Programa Moradia Primeiro, além dos apresentados na Política Nacional para a População em Situação de Rua, aprovada pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009:

I - acesso imediato a moradia, reconhecendo a moradia como direito humano;

II - respeito à liberdade de escolha, opinião e autodeterminação das pessoas atendidas pelo Programa;

III - serviço orientado para a recuperação e redução de danos;

IV - suporte individualizado e guiado pelo beneficiário, tendo o planejamento centrado na pessoa;

V - integração Social e Comunitária.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7° O Programa Moradia Primeiro objetiva promover o acesso imediato de indivíduos e famílias:

I - à moradia temporária, em ambiente seguro e acessível;

II - à políticas públicas de promoção da vida autônoma;

III - à infraestrutura urbana integrada à comunidade; e

IV - ao acompanhamento especializado de suporte à vida domiciliada.

Art. 8º São objetivos específicos do Programa Moradia Primeiro:

I - atender famílias e indivíduos com os serviços de moradia e apoio técnico social, como forma de superação da situação de rua;

II - estimular a participação ações de convivência social e comunitária para as pessoas e/ou famílias atendidas no Programa;

III - promover acesso à integração das políticas públicas de assistência social, educação, trabalho e emprego, saúde, habitação, esporte e lazer, cultura;

IV - melhorar as condições de saúde física e mental da população em situação de rua;

V - apoiar as pessoas atendidas no Programa a conquistarem o exercício pleno da cidadania;

VI - articular os objetivos deste Programa com a política de habitação no Município conforme previsto no art. 86 da Lei Complementar n° 19, de 26 de dezembro de 2019 e respectivos incisos.

CAPÍTULO IV
PÚBLICO ALVO

Art. 9º O público-alvo do programa é a população em situação de rua, definida nos termos do Decreto Federal nº 7.053, de 2009 como "o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas

degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória".

Art. 10. Dentro do público mencionado no art. 9º desta Lei, podem ser considerados: famílias e indivíduos em situação de rua, prioritariamente para as pessoas em situação crônica de rua, ou seja, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas idosas, adultos e população LGBT, com mais de cinco anos em situação de rua, uso abusivo de álcool e outras drogas e com transtorno mental.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os usuários encaminhados para o Programa Moradia Primeiro serão preferencialmente aqueles em acompanhamento pelo Centro Pop do município e/ou que estejam frequentando a Casa de Passagem.

Art. 12. Desde o encaminhamento da rede socioassistencial a equipe técnica iniciará o Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar.

§ 1º O Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar deverá iniciar com as etapas de seleção da residência alugada, mudança e adaptação a nova moradia.

§ 2º Após atendido o § 1º deste artigo constarão no Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar os encaminhamentos e acompanhamentos necessários a todos os integrantes da residência.

Art. 13. O Programa Moradia Primeiro atenderá a quantidade de 20 usuários/famílias em acompanhamento, podendo este número ser majorado por Decreto, desde que exista disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O prazo de acompanhamento dentro do Programa Moradia Primeiro poderá variar de no mínimo 6 (seis) meses a no máximo 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O desligamento do programa deverá ocorrer de forma programada e com antecipação ao usuário, com exceção aos desligamentos previstos nos itens II, III e IV do art. 33 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO

Art. 15. O valor máximo a ser utilizado no aluguel de cada usuário/família será de até 1 (um) salário-mínimo nacional, a depender do valor do imóvel.

Parágrafo único. O pagamento do Programa Moradia Primeiro não poderá ser realizado em pecúnia ao usuário.

Art. 16. O beneficiário poderá despender até 30% de sua renda com o custeio das despesas com a moradia, conforme avaliação da equipe técnica.

Parágrafo único. Os gastos mencionados no *caput* deste artigo deverão constar no Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar com apresentação de comprovação mensal.

Art. 17. Os valores arrecadados, na forma do art. 16, deverão ser reinjetados no Programa, que não se pautará pela ideia de autofinanciamento/sustentabilidade econômica, mas por princípios de capacidade contributiva.

Art. 18. Para a plena realização e efetivação da vida domiciliada, os beneficiários do Programa receberão auxílio em educação financeira e na articulação com políticas e serviços de acesso a bens e serviços tais como: documentação básica, alimentação, vestuário, artigos de higiene, entre outros.

Art. 19. Caso o Programa seja executado pela Prefeitura de Araucária, será aberto edital de credenciamento para cadastro das imobiliárias e o pagamento será feito diretamente à imobiliária credenciada.

Parágrafo único. As imobiliárias credenciadas deverão apresentar documento formalizado de recebimento do aluguel para fins de prestação de contas.

Art. 20. Caso o Programa seja executado através de Organização da Sociedade Civil, o repasse será feito à entidade que poderá verificar o melhor meio de efetuar o pagamento, desde que não seja em pecúnia ao usuário.

Parágrafo único. A entidade credenciada deverá prestar informações comprovadas do pagamento mensal dos aluguéis para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII
DA MORADIA

Art. 21. O imóvel deverá conter as seguintes características para ser locado pelo usuário do Programa Moradia Primeiro:

I – possuir condições mínimas de habitabilidade contendo água, energia elétrica e saneamento;

II – não estar em área de ocupação irregular.

Art. 22. A moradia pode apresentar as seguintes configurações: apartamento, casa, sobrado, pensão e kitinet.

Art. 23. O cidadão que disponibilizar residência para locação do Programa poderá ser isento do IPTU, pelo período que perdurar a locação, desde que esta seja devidamente comprovada, condicionando tal isenção à aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 24. As despesas vinculadas ao imóvel, tais como: água, energia elétrica, condomínio, etc., ficam sob a responsabilidade do usuário beneficiário do programa objeto desta Lei.

Parágrafo único. Para tais situações o seguro de moradia já deve estar incluído no valor do aluguel.

Art. 25. Todos os imóveis locados deverão conter contrato com o usuário e nele deverão constar as responsabilidades do locatário e do locador.

Art. 26. Quaisquer avarias cometidas no imóvel locado deverão ser informadas a equipe do Programa Moradia Primeiro para que seja trabalhado junto ao usuário/família a responsabilidade pela manutenção ou ressarcimento do dano, sem ônus a Prefeitura.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 27. As pessoas atendidas pelo Programa receberão apoio individualizado e domiciliar, auxílio nas necessidades cotidianas, de adaptação à moradia, em situações emergenciais, suporte para acesso à políticas públicas, a serviços e atividades comunitárias, com vistas a incentivar a convivência comunitária e a construção de novos projetos de vida.

§ 1º A intervenção e o apoio ofertados deverão ser planejados e construídos com as pessoas atendidas pelo Programa, respeitando a liberdade de escolha delas.

§ 2º Apesar da Prefeitura de Araucária custear na integralidade o aluguel do usuário beneficiado pelo Programa Moradia Primeiro, isso não impede o mesmo de acessar os Serviços, Programas, Projeto e Benefícios Socioassistenciais desde que esteja dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 28. Todas as intervenções junto aos usuários deve estar registrada em prontuário próprio, bem como, o acompanhamento deve ser construído baseado no Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araucária:

I – a execução, seja por equipe própria ou entidade contratada, do Programa Moradia Primeiro, pautada nas legislações vigentes;

II – a destinação de recursos para a execução do Programa Moradia Primeiro;

III – o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa Moradia Primeiro;

IV – o lançamento de edital de credenciamento de organização da sociedade civil, caso essa seja a modalidade de execução escolhida;

V – apurar quaisquer irregularidades na execução do Programa Moradia Primeiro.

Art. 30. São responsabilidades do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – fiscalizar a execução do Programa Moradia Primeiro;

II – fiscalizar o uso dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social que venham a ser utilizados para a finalidade deste Programa.

Art. 31. São responsabilidades da equipe técnica do Programa Moradia Primeiro:

I – realizar o atendimento, acompanhamento, encaminhamento e desligamento dos usuários/famílias atendidos pelo Programa Moradia Primeiro;

II – informar à SMAS quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Programa para a tomada de providências;

III – participar de formações continuadas sobre o tema relacionado a este Programa;

IV – ter compromisso com a solução de problemas, mantendo uma abordagem orientada para devolutivas eficientes;

V – articular a Rede Socioassistencial e de Serviços para atendimento ao usuário beneficiado;

VI – elaborar relatórios, pareceres e informativos sempre que necessário ou solicitado;

VII – manter registro individualizado dos usuários atendidos pelo Programa em prontuário;

VIII – manter sigilo das informações;

IX – realizar o levantamento de informações e dados sobre o público atendido, sempre que solicitado.

Art. 32. Compete aos usuários beneficiários do Programa Moradia Primeiro:

I – prestar informações sempre que solicitadas pela equipe do Programa;

II – cumprir com os acordos realizados e constantes no Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar;

III – acessar a rede de serviços da Prefeitura sempre que for encaminhado e quando houver necessidade;

IV – ser zeloso com o imóvel locado;

V – ficar responsável pelo pagamento das despesas vinculadas ao imóvel locado, tais como: água, energia elétrica, condomínio, etc., quando houverem tais despesas;

VI – ficar responsável pela manutenção do imóvel em situações que o imóvel sofra danos por má utilização, devendo responder judicialmente caso não cumpra com a responsabilidade.

CAPÍTULO X
DO DESLIGAMENTO

Art. 33 Serão consideradas as seguintes situações que ocasionarão o desligamento do usuário do Programa Moradia Primeiro:

I – o tempo de permanência no Programa já ter chegado ao prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo o desligamento automático;

II – descumprimento dos acordos estabelecidos em Plano de Acompanhamento Individualizado ou Familiar, observando a incapacidade do usuário de manutenção de vida autônoma;

III – a mudança domiciliar de município, seja por qualquer motivo;

IV – o desejo do usuário, desde que justificado;

V – a superação da condição de rua, apresentando possibilidades de manutenção de vida autônoma.

CAPÍTULO XI
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 34. Estima-se que a equipe técnica mínima necessária para o acompanhamento de 20 (vinte) usuários, conforme consta no art. 13, contará com:

I – 1 (um) coordenador de nível superior;

II – 1 (um) assistente social;

III – 1 (um) psicólogo;

IV – 1 (um) educador social.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por quaisquer situações que não estejam mencionadas nesta Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de julho de 2023.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício

Processo nº 98162/2022

PARECER CONJUNTO N° 228/2023 – CJR e N° 93/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 2615/2023**, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski que Institui o "Programa Agroindústria Queijeira Legal" com a finalidade de estimular a produção e regularização de queijos, derivados lácteos e demais produtos de origem animal artesanais no Município de Araucária e dá outras providências"

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2615/2023, de iniciativa da excelentíssima prefeita em exercício Hilda Lukalski que institui o Programa Agroindústria Queijeira Legal com a finalidade de estimular a produção e regularização de queijos, derivados lácteos e demais produtos de origem animal artesanais no Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica a Sra. Prefeita que, "O projeto ora proposto visa instituir Programa com a finalidade de estimular a produção e a regularização de queijos, derivados lácteos e demais produtos de origem animal artesanais no Município de Araucária, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura – SMAG.

Pretende-se beneficiar agroindústrias de pequeno porte de agricultores familiares ou de produtores rurais que produzam queijos artesanais do município, conforme critérios estabelecidos no presente Projeto, com a cessão de equipamento tanque pasteurizador subsídio para realização de exames laboratoriais e a assistência técnica necessária."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046ad98ef42.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 11:31

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projeto de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem e estruturem atribuições a entidades da administração.(Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

"**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046ad98ef42.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 11:31

(…)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

Destaca-se neste presente parecer que o referido projeto de Lei que tramita nesta casa legislativa está de acordo com o que se dispõe no art. 187, §1º da Constituição Federal e no art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Araucária, vejamos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 87. A política agrícola do Município de Araucária será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento, de abastecimento e de transportes, levando em conta, especialmente:

(...)

XI – o subsídio à agricultura familiar através de programas instituídos por lei;"

De mesmo modo, cabe ressaltar que é de competência da secretaria municipal de agricultura e abastecimento a "programação, elaboração, execução do plano agrícola do município, da política municipal de abastecimento, orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e a criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização dos mesmos", conforme é exposto no art. 24 da lei 1.547/2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da prefeitura do município de araucária. Portanto, observa-se que a matéria de interesse local e está de acordo com a legislação vigente.

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 81, determina a competência do prefeito para a administração dos bens, por esse motivo a propositura em seu dispositivo, art. 9º está em concordância com a legislação por autorizar o Poder Executivo a outorgar Cessão de uso das máquinas de pasteurizar leite, pertencentes ao município.

Analisando os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, entendemos que o Projeto de Lei cumpre com o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, visto que o município efetivamente está no exercício da sua competência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046ad98ef42.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 11:31

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumpre destacar no presente projeto de lei que posteriormente a solicitação do Estudo do Impacto Financeiro do ano em vigor e dos dois anos subsequentes por ofício nº 52/2023, respondido pelo ofício externo 4802/2023 (Processo 120404/2023, apensado ao processo legislativo) a propositura está de acordo com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, logo o projeto de lei está em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Destacamos que conforme parecer jurídico a indicação da respectiva dotação orçamentária para o custeio, consta na sequência – 25 do Processo Eletrônico nº 109990/2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046ad98ef42.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/09/2023 11:31

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica aos Processos (Processo Administrativo n° 109990/2022 e Processo Legislativo nº 94491/2023) no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2615/2023.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2615/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
15/09/2023 11:31:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046ad98ef42.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/09/2023 11:31

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Institui o "Programa Agroindustria Queijeira Legal" com a finalidade de estimular a produção e a regularização de queijos, derivados lácteos e demais produtos de origem animal artesanais no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1° Institui no Município de Araucária o "Programa Agroindústria Queijeira Legal" com a finalidade de estimular a produção e a regularização de queijos, derivados lácteos e demais produtos de origem animal artesanais no Município de Araucária, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura - SMAG.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá realizar Audiências Públicas para esclarecer os termos e andamento do Programa.

Art. 2º Fica autorizada, quando atendidos os requisitos previstos nesta Lei e houver disponibilidade orçamentária, a concessão dos seguintes incentivos:

I - cessão de equipamento tanque pasteurizador;

II - subsidiar a realização de exames laboratoriais e a assistência técnica necessária, para agroindústrias de pequeno porte de agricultores familiares ou de produtores rurais que produzam queijos artesanais.

Art. 3º Os beneficiários do "Programa Agroindustria Queijeira Legal" serão selecionados e mantidos com base nos seguintes critérios:

I – residir e produzir no Município de Araucária;

II - ser pequeno produtor da agroindústria familiar conforme determina legislação que o define, podendo ser definido por Decreto que regulamentará a presente Lei;

III - possuir CAD/PRO ou MEI e requerimento de registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, tendo Registro provisório ou definitivo para produção e comercialização de seus produtos;

IV - dominar as técnicas de produção em suas receitas tradicionais e inovadoras em suas diversas formas de apresentação;

V - possuir o certificado da propriedade como livre de tuberculose e brucelose ou controlado atualizado quando produtores de leite e derivados;

VI - ter o rebanho cadastrado junto à ADAPAR e em caso de leiteria realizar rotineiramente o controle de mastite clínica e subclínica dos animais, inclusive realizar a análise periódica do leite e da água da propriedade;

VII - firmar termo de compromisso com as determinações e orientações dos técnicos da SMAG e do IDR nas boas práticas agropecuárias e de fabricação;

VIII - ter água tratada pela rede pública ou que realize o tratamento e as análises de rotina da água utilizada, quando esta for de fonte local para uso da agroindústria e para ordenha;

IX - realizar mensalmente a emissão de nota de produtor dos produtos comercializados ou justificar a não emissão à SMAG;

X - ter instalação exclusiva para uso da agroindústria cadastrada, podendo ser adaptada e compatível para produção, atendendo as exigências necessárias para segurança do alimento, podendo ser anexa a residência, conforme orientação técnica;

XI - obter o leite de produção própria ou de produtor próximo desde que o mesmo atenda os incisos V, VI e VIII deste artigo;

XII - tratar os resíduos sólidos e líquidos da agroindústria bem como estabelecer rotinas de bem-estar animal, se comprometendo a cumprir e sanar qualquer problema que venha a ser observado, durante o funcionamento da agroindústria, conforme determinação dos técnicos;

XIII - atender as orientações dos fiscais do SIM/POA, quanto aos controles de produção, segurança sanitária e rastreabilidade, com o preenchimento de planilhas simplificadas ou anotações de controle;

XIV - realizar a fabricação de produtos cárneos somente com matéria prima inspecionada e abatida em local autorizado pelo serviço de inspeção com estrutura adequada para a finalidade;

§ 1º Outras especificações ou critérios acessórios poderão ser definidos por Decreto que regulamentará a presente Lei.

§ 2º Os beneficiários deste programa poderão ser assistidos por técnicos da SMAG, IDR ou ainda por técnicos credenciados junto ao SIM, dentro de suas competências, desde que não vinculados a fiscalização, para fins de orientação técnica, ficando dispensados da apresentação de contrato de ART privado, enquanto mantiverem a condição de agroindústria familiar com pequena ou média produção e este Programa estar vigente.

Art. 4º São obrigações do beneficiário do Programa:

I - atender as normas deste programa e demais pertinentes;

II - atender as orientações dos técnicos orientadores;

III - comunicar qualquer irregularidade ao SIM e recolher o produto dos pontos de vendas conforme controle de rastreabilidade e *recall*;

IV - assegurar a qualidade dos produtos fabricados mantendo a qualidade e segurança;

V - em caso de fornecimento de maquinário em comodato se responsabilizar pela correta utilização e manutenção após término da garantia do fornecedor, e sua devolução em boas condições de uso.

Parágrafo único. Obrigações e responsabilidades acessórias poderão ser definidas por Decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 5º São obrigações/responsabilidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SMAG:

I - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos e os produtos;

II - verificar o preenchimento e a execução dos autocontroles de produção;

III - registrar os estabelecimentos e produtos fornecendo parecer de funcionamento sanitário e ambiental firmando termo de compromisso de adaptações quando necessárias e encaminhando aos demais órgãos para conhecimento;

IV - auxiliar na elaboração de programa de controle e gerenciamento de resíduos, programas de autocontroles e demais documentações para registro e funcionamento;

V - coibir a comercialização de produtos clandestinos, irregulares ou inaptos para o consumo em todo o município.

Art. 6º A fiscalização do SIM tem caráter preferencialmente orientativo, não isentando das sanções legais em caso de risco e perigo à saúde, ao meio ambiente e de bem-estar animal.

Art. 7º O produtor beneficiado será o responsável pela qualidade e segurança do produto, conforme legislação vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e/ou Termo de Cooperação, ou ainda a contratação de serviços de Laboratórios e demais órgãos de assistências técnicas, bem como utilizar seu corpo técnico, com exceção daqueles ligados à fiscalização, para a consecução do Programa objeto desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Cessão de Uso, conforme minuta constante no Anexo Único desta Lei, das máquinas de pasteurizar leite, pertencentes ao patrimônio do Município, às famílias beneficiárias do "Programa Agroindustria Queijeira Legal".

§ 1º A outorga dos equipamentos será concedida aos beneficiários do "Programa Agroindustria Queijeira Legal", sendo estimada a quantidade inicial de 10 (dez) pasteurizadores para o Programa, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º A lista dos beneficiados, o período da cessão de uso dos equipamentos e outras informações pertinentes ao programa serão publicadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar as máquinas de pasteurizar leite, na eventualidade de estarem sujeitas à destinação específica.

§ 4º A minuta de Termo de Cessão constante do Anexo Único desta Lei poderá ser alterada ou complementada pelo Poder Executivo, diante da necessidade de novas cláusulas, desde que respeitadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 10. O prazo da cessão será de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 11. O beneficiário deste programa que descumprir a presente Lei, ou vencer o período de cessão, sem a sua renovação, deverá devolver o equipamento cedido à SMAG, para que o próximo beneficiário seja selecionado e receba a cessão da máquina de pasteurizar leite, sem direito à indenização de eventuais gastos realizados na manutenção do equipamento, devendo esta cláusula obrigatoriamente constar no Termo de Cessão de bem móvel.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, o beneficiário também sofrerá a suspensão do registro no SIM/POA, proibindo-se o uso da chancela concedida, sob pena de sanções legais pertinentes.

Art. 12. O Poder Executivo nomeará por Decreto Comissão para Seleção dos beneficiários do presente Programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, ou por Secretaria que vier a substituí-la.

Art. 14. Os subsídios para exames laboratoriais, previstos no art. 2º desta Lei, serão concedidos enquanto o beneficiário participar do Programa da seguinte forma:

I - subsídio de 100% para exames microbiológicos e físico-químicos, para produtos e de água, exigidos pela legislação vigente, para fins de registro de estabelecimento e de produtos;

II - para manutenção do registro e controle de qualidade a ser realizada anualmente.

§ 1° O município poderá efetuar a concessão do subsídio através de licitação ou convênio para bens e serviços.

§ 2° O subsídio fornecido tem validade enquanto o beneficiário selecionado cumprir as determinações e estiver participando do Programa.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de julho de 2023.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício

Processo nº 109990/2022

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL

A Prefeitura Municipal de Araucária, visando o incentivo ao pequeno produtor rural, doravante simplesmente denominada CEDENTE, e (Produtor rural qualificação), doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, estabelecem o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1. A CEDENTE dá em cessão de uso, mediante comodato, um pasteurizador (tanque pasteurizador de capacidade mínima de 50 litros), em plenas condições de uso, ao CEDENTE, com vistas a pasteurização de leite para fabricação de queijo e derivados lácteos.

2. O Período do comodato é de 2 anos podendo ser prorrogado.

3. A manutenção e os cuidados com o equipamento são de responsabilidade do CESSIONÁRIO, que ao término do presente, deverá restituir o mesmo em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do uso.

4. O presente instrumento poderá ser rescindido pelo CEDENTE, caso perca o CESSIONÁRIO os requisitos para ser beneficiário do "Programa Agroindustria Queijeira Legal".

Parágrafo único. Nesta hipótese, devera o CESSIONÁRIO restituir o equipamento em plenas condições de uso, responsabilizando-se pelos reparos que se fizerem necessários, ou a indenização integral do equipamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Araucária, ... dede 20__

CEDENTE

CESSIONÁRIO

PARECER CONJUNTO N° 260/2023 – CJR e N° 113/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2625/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2625/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Justifica o Sr. Prefeito que, "No âmbito do município de Araucária, a Lei Municipal n° 1.547, de 14 de janeiro de 2005, é a responsável pela reestruturação da organização básica da Prefeitura, atribuindo a especificando as competências de cada uma das Secretarias que compõem a administração direta.

Assim, a criação da nova Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – SMCIT deve ser objeto de alteração na Lei nº 1.547/2005, conforme consta na minuta de Projeto, que prevê a inclusão da nova Secretaria, suas competências, retirando algumas competências da Secretaria Municipal de Planejamento, ainda o Projeto prevê a criação de mais uma vaga de Secretário, Diretor-Geral e Chefe de Gabinete, bem como mais vagas a Função Gratificada de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação IV, mediante alteração da Lei nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650af43ee2940.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 20/09/2023 10:31

1703/2006, ainda, estabelece a ampliação de 3 vagas para o cargo de Analista de Sistemas com a alteração da Lei nº 1704/2006. ".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650af43ee2940.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 20/09/2023 10:31

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos, e bem como discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração.(Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

> "**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
>
> **I –** criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
>
> **II –** disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
>
> (…)
>
> **V –** criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A Lei Orgânica também preconiza que é competência do prefeito estabelecer sobre a estrutura e organização da administração pública.

> "**Art. 56** Ao Prefeito compete:
>
> (…)
>
> **X –** estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;"

De mesmo modo, a Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, "a" a "c" impõe competência privativa ao prefeito em matérias como o projeto de lei 2625/2023 que trata-se de quadro de servidores públicos e regime jurídico no âmbito municipal.

> **"Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º –** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> (…)
>
> **II –** disponham sobre:
>
> **a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650af43ee2940.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 20/09/2023 10:31

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Desta forma a propositura em análise cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A propositura cria a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, alternado a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária.

A propositura traz alterações na lei 1.703/2006 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Araucária, visando acrescer vagas para de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Diretor Geral, majorando o número de Funções Gratificadas de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação.

O projeto de lei também traz alterações a lei 1.704/2006 que disciplina o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro geral da prefeitura e regime estatutário, ampliando 3 (três) vaga para o cargo de Analista de Sistemas.

Analisando as documentações, e referente a LRF (Lei de responsabilidade fiscal), a propositura esta em conformidade com o que determina a lei.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo n° 114937/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650af43ee2940.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:31

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar 101 de 04/05/2000) nos termos dos arts. 18 ao 22, impõe limites em relação ao gasto com pessoal:

> "**Art. 18.** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
>
> **Art. 19.** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
>
> **I –** União: 50% (cinquenta por cento);
>
> **II –** Estados: 60% (sessenta por cento);
>
> **III –** Municípios: 60% (sessenta por cento).
>
> **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
>
> (…)
>
> **III –** na esfera municipal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650af43ee2940.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 20/09/2023 10:31

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou

órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Cumpre destacar que o projeto e lei cumpre com a lei 101/2000, que dispõe sobre os limites com gasto de pessoal, conforme análise do demonstrativo de despesa com pessoal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650af43ee2940.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:31

O artigo 169 da Constituição Federal determina e apregoa sobre a necessidade do demonstrativo de despesa com pessoal, sendo vedado exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Salientamos que a proposição esta acompanhada de Relatórios de Impacto Orçamentário e demonstrativo de despesa com pessoal, em que é declarado O índice de gastos com pessoal está em 48,63%, inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; esta acompanhada também de Declaração de Ordenador de Despesa que declara que é compatível com o PPA e com a LDO e possui previsão orçamentária para 2023.

Ressaltamos que a propositura esta acompanhada dos Demonstrativos do Impacto Financeiro do ano em vigor e dos dois subsequentes.

Destacamos que na declaração de ordenador de despesa declarou-se que: “Declara nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que R$2.431.853,64 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**,** é compatível com os Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária.”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo n° 114937/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650af43ee2940.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:31

Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2625/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
20/09/2023 10:31:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650af43ee2940.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p64f63a9d36786c.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/09/2023 17:14

PROJETO DE LEI N° 2.625, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.547/2005

Art. 1º Insere item na alínea “e” do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...:.....
I - ...:.....
...:.....
e) ...:.....
- ...:.....
- ...:.....
- ...:.....
- ...:.....
- Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (SMCIT).
...:.....”

Art. 2º Insere a “Seção V”, no Capítulo IV, do Título II da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
...:.....
CAPÍTULO IV
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO
...:.....

Seção V
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico "

Art. 3º Após a Seção V, inserida pelo art. 2º desta Lei, insere o art. 21-A na Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. É de competência da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico , composta pela Superintendência de Tecnologia da Informação:
I - a coordenação do planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal;
II - a implementação e o desenvolvimento do Plano de Informática e do Centro de Processamento de Dados do Município;
III - formular e implementar a política de Ciência, Inovação e Tecnologia da Informação da Municipalidade;
IV - viabilizar novos projetos de integração de sistemas e compartilhamento de informações entre as áreas;
V - gerenciar os projetos da área de tecnologia da informação da Prefeitura e das entidades a ela vinculadas;
VI - gerenciar contratos relativos à tecnologia de informação e aprovar especificações para a aquisição de softwares e hardwares;
VII - planejar as metas e ações anuais da área de tecnologia da informação, em consonância com a programação orçamentária;
VIII - prover sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela política de Tecnologia da Informação;
IX - prestar consultoria às áreas meio da Prefeitura e dos órgãos a elas vinculados para coleta dos requisitos de sistemas;
X - definir diretrizes, metodologias e padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos sistemas de acordo com as diretrizes do Governo do Município;
XI - promover a capacitação dos usuários para o uso adequado dos sistemas e equipamentos de informática;
XII - gerenciar as demandas dos usuários relativos aos ativos de tecnologia da informação;
XIII - gerenciar as licenças, versões e autorizações de uso de softwares e hardwares;
XIV - administrar e configurar as redes de comunicação de dados, os computadores e os servidores;
XV - garantir a segurança das informações, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;
XVI - propor, incentivar e implantar soluções de Governo Eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo;
XVII - viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e a interoperabilidade entre as aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f63a9d36786.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/09/2023 17:14

XVIII - promover políticas públicas de fomento, estímulo, capacitação da utilização dos métodos, técnicas e ferramentas tecnológicas, além da aplicação prática do conhecimento científico;
XIX - criar estratégias para fomentar a inovação em setores chave da economia, estimulando a criação de produtos, serviços e processos mais avançados;
XX - buscar Parcerias Público-Privadas para colaborar com empresas e setor privado para impulsionar o investimento em pesquisa e desenvolvimento, além de incentivar parcerias que resultem em soluções inovadoras;
XXI - estimular à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis;
XXII - integrar órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e transformação digital do município, para que os mesmos atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos no que tange à área como também apoiar órgãos que fornecem apoio para startups, empreendedores e pequenas empresas que buscam desenvolver soluções inovadoras;
XXIII - estimular a criação e adoção de tecnologias de ponta, apoiando o desenvolvimento de startups tecnológicas e facilitando a transferência de tecnologia entre instituições de pesquisa e empresas;
XXIV - incentivar a inovação em empresas e instituições de pesquisa, oferecendo programas de apoio à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
XXV - incentivar e apoiar ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital;
XXVI - programar ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal;
XXVII - identificar fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal;
XXVIII - estímulo à pesquisa científica, apoiar e incentivar atividades de pesquisa em diferentes áreas do conhecimento;
XXIX - realizar outras atividades correlatas."

Art. 4º Altera a redação do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20. É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelas Superintendências de Projeto e Inovação, Superintendências de Pesquisa e Planejamento Urbano e Superintendência de Transporte Coletivo, as seguintes atribuições: elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração e do Transporte Coletivo, o planejamento e a implementação dos recursos do Transporte Coletivo e a execução orçamentária de sua área.

a) Superintendência de Projeto e Inovação: a elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração Municipal; o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a formulação e gestão estratégica da Administração; a programação de ações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f63a9d36786c.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/09/2023 17:14

anuais e sua coordenação e registro dos resultados alcançados; o desenvolvimento e implementação de indicadores de performance; a programação de estudos e pesquisas sócio-econômicas de interesse da Administração Pública; a pesquisa de dados e informações técnicas, consolidação, análise e divulgação no âmbito da Administração Municipal e outras esferas de governo; o acompanhamento metodológico com sistema de controle e avaliação do processo; a identificação de fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal; as propostas de ações de gestão e disseminação do conhecimento de Administração Pública, adequados aos programas de trabalho da Administração Municipal; o desenvolvimento de cursos e treinamentos, objetivando a disseminação e o domínio do conhecimento da Administração Pública; o apoio e a orientação dos órgão municipais na elaboração dos seus planos anuais de trabalho; a elaboração de projetos de engenharia e seus orçamentos necessários à execução dos programas de ação municipal; o assessoramento e acompanhamento da execução dos convênios com programas de financiamento; a produção e o gerenciamento de informações geoprocessadas e outras atividades correlatas.
....."

Art. 5º Em decorrência desta Lei, fica revogada a alínea “b”, do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.703/2006

Art. 6º Altera a redação do Anexo III, para acrescentar uma vaga de Secretário Municipal, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III

AGENTES POLÍTICOS	*SIMBOLOGIA*	*SALÁRIO*	*VAGAS*
Secretário Municipal	*Subsídio*	……..	*18*

Art. 7º Altera a redação da Tabela B, do Anexo II, aumentando o número de Cargos Comissionados de Chefe de Gabinete e Diretor-Geral, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
……..
TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	*SIMBOLOGIA*	*QUANTIDADE*
……..	……..	……..

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2023 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p64f63a9d36786c.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/09/2023 17:14

Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	*DAS-1*	*18*
……..	……..	……..
Diretor-Geral de Secretaria Municipal	*DGS*	*18*
……..	……..	……..

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades dos cargos que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 8º Altera a redação do Anexo I, majorando o número de Funções Gratificadas de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação IV, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	*QTDE*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
Direção de Departamento	*58*	……..	……..
Chefia	*42*	……..	……..
……..	…	……..	……..
Coordenação IV	*34*	……..	……..
……..	…	……..	……..

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades e valores das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.704/2006

Art. 9º Fica ampliada a vaga para o cargo de Analista de Sistemas, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	Nº TOTAL DE VAGAS
Analista de Sistemas	03	06

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E CONTRATOS DA SMCIT PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Art. 10. Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL durante o corrente ano (2023), sendo que a partir de 2024 tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f63a9d36786.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/09/2023 17:14

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico serão custeadas no exercício de 2023 pela Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
04/09/2023 17:13:47

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2023 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f63a9d36786.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/09/2023 17:14

Processo nº 114937/2023

PARECER N° 97/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 37/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Dispõe sobre a criação – em frente aos comércios da Cidade de Araucária – de vagas de estacionamento de "carga e descarga" de mercadorias destinadas às motocicletas, como específica e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 37/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que dispõe sobre a criação – em frente aos comércios da Cidade de Araucária – de vagas de estacionamento de "carga e descarga" de mercadorias destinadas às motocicletas, como específica e dá outras providências

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "*no município de Araucária. O presente Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar a criação de vagas de estacionamento destinadas às operações de carga e descarga para motos, em frente aos comércios, já que atualmente vem aumentando os números de motos que exercem atividades como motoboys, mototáxis e mensageiros no Município.*

Entretanto, em decorrência do grande número de motocicletas que circulam pelas vias públicas de nossa cidade, é comum a inexistência de vagas destinadas aos motociclistas que prestam serviços de entrega, já que as únicas atualmente existentes são as de estacionamento para carros, razão pela qual, é impossível prever quando as mesmas serão desocupadas.

Os transtornos tidos pelos motociclistas que precisam estacionar em lugares inapropriados para efetuar entregas ou deixar passageiros, são frequentes, já que precisam dar diversas voltas no entorno do local da entrega, com o fim de localizar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64623a8d58f31.

Documento Assinado Digitalmente em 15/05/2023 10:58:39 por IRINEU CANTADOR

uma vaga, tendo como consequências, o aumento no tráfego de ruas já movimentadas, a demora na entrega, que deveria ser rápida, além das perdas amargadas pelos motociclistas, já que a grande maioria não tem remuneração fixa, recebendo por entregas efetuadas.

A situação é crítica, pois muitos dos motociclistas recebem multas de trânsito por estacionar em lugares proibidos.

Assim, em razão da utilização de motocicletas para o transporte de passageiros e para realização de entregas ser uma tendência, já que a mobilidade proveniente de seu uso é maior, além do baixo custo, nada mais justo do que a criação de vagas rotativas a eles destinados.

Não obstante, considerando também, o fato de que diversos motociclistas têm feito uso das carretas acopladas, que são engatadas nas motos e utilizadas para o transporte de mercadorias de maior porte, como é o caso de botijões de gás e galões de água mineral, por exemplo, as mesmas também precisam ser autorizadas a utilizar as vagas destinadas às motocicletas, devendo as mesmas serem demarcadas de forma a acoplar a moto e a carreta, já que as destinadas às motos não são com elas compatíveis.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64623a8d58f31.

Documento Assinado Digitalmente em 15/05/2023 10:58:39 por IRINEU CANTADOR

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64623a8d58f31.

Documento Assinado Digitalmente em 15/05/2023 10:58:39 por IRINEU CANTADOR

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
15/05/2023 10:58:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64623a8d58f31.

PARECER N° 43/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 37/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que ‘’Dispõe sobre a criação – em frente aos comércios da Cidade de Araucária – de vagas de estacionamento de “carga e descarga” de mercadorias destinadas às motocicletas, como específica e dá outras providências’’.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de autoria do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que “Dispõe sobre a criação – em frente aos comércios da Cidade de Araucária – de vagas de estacionamento de “carga e descarga” de mercadorias destinadas às motocicletas, como específica e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disponibilizar a criação de vagas de estacionamento destinadas às operações de “carga e descarga para motos”, em frente aos comércios, tal requerimento se faz necessário em razão do crescente número de trabalhadores que circulam pelas vias públicas de nossa cidade, que exercem atividades de entrega como motoboys, mototáxis e mensageiros no Município, onde não existem vagas destinadas para aos trabalhadores que prestam serviços de entrega, muitas vezes precisam dar diversas voltas para localizar uma vaga, gerando atraso nas entregas, além do aumento no tráfego de ruas já movimentadas e multas de trânsito por estacionar em lugares proibidos.

Assim, em razão da utilização de motocicletas para o transporte de passageiros e para realização de entregas ser uma tendência, já que a mobilidade proveniente de seu uso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467d1358f4f1.

é maior, além do baixo custo, nada mais justo do que a criação de vagas rotativas a eles destinados.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercuta no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467d1358f4f1.

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspetos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 37/2023, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

Assinado digitalmente por: RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/05/2023 16:42:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467d1358f4f1.

PARECER N° 28/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 37/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira que "*Dispõe sobre a criação – em frente aos comércios da Cidade de Araucária – de vagas de estacionamento de "carga e descarga" de mercadorias destinadas às motocicletas, como específica e dá outras providências*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 37/2023**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação – em frente aos comércios da Cidade de Araucária – de vagas de estacionamento de "carga e descarga" de mercadorias destinadas às motocicletas.

Justifica o Senhor Vereador, que: *"em decorrência do grande número de motocicletas que circulam pelas vias públicas de nossa cidade, é comum a inexistência de vagas destinadas aos motociclistas que prestam serviços de entrega, já que as únicas atualmente existentes são as de estacionamento para carros, razão pela qual, é impossível prever quando as mesmas serão desocupadas".*

Por fim, explica que: *"em razão da utilização de motocicletas para o transporte de passageiros e para realização de entregas ser uma tendência, já que a mobilidade proveniente de seu uso é maior, além do baixo custo, nada mais justo do que a criação de vagas rotativas a eles destinados".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/06/2023 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64779f2138259c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 02/06/2023 10:43

planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município".

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

Vemos como algo positivo, pois sabemos como aumentou expressivamente o número de motociclistas em nosso município e, por vezes, pela falta de vagas de estacionamento específicas, os mesmos precisam estacionar em lugares inapropriados para efetuar entregas ou deixar passageiros. Por meio da presente proposição, será possível criar mais vagas de estacionamento de mercadorias destinadas às motocicletas.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 37/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/06/2023 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6479f2138259c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 02/06/2023 10:43

Documento Assinado Digitalmente em 02/06/2023 10:43:48 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de maio de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
02/06/2023 10:43:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64779f2138259c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 02/06/2023 10:43

PARECER N° 22/2023 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 37/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre a criação em frente aos comércios da Cidade de Araucária – de vagas de estacionamento de carga e descarga de mercadorias destinadas às motocicletas, como específica e dá outras providências".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 37/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ricardo Teixeira, que Dispõe sobre a criação em frente aos comércios da Cidade de Araucária – de vagas de estacionamento de carga e descarga de mercadorias destinadas às motocicletas, como específica e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto visa disponibilizar a criação de vagas de estacionamento destinadas às operações de "carga e descarga para motos", em frente aos comércios, em razão da utilização de motocicletas para a realização de entregas ser uma tendência, já que a mobilidade proveniente de seu uso é maior, além do baixo custo, nada mais justo do que a criação de vagas rotativas a eles destinados.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649dac61e526e
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 29/06/2023 13:07

"**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e tem por finalidade a proteção por meio da prevenção, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei, facilitando e prevenindo também os motociclistas de acidentes e melhorando sua jornada de trabalho.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/06/2023 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649dac61e526e
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 29/06/2023 13:07

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº37/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
29/06/2023 13:07:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/06/2023 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649dac61e526e
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 29/06/2023 13:07

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 37/2023

Dispõe sobre a criação – em frente aos comércios da Cidade de Araucária – de vagas de estacionamento de “carga e descarga” de mercadorias destinadas às motocicletas, como específica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Araucária a criação – em frente aos comércios localizados na cidade - de vagas de estacionamento de "carga e descarga" de mercadorias destinadas às motocicletas.
§1º. O disposto no *caput* jamais poderá interromper a passagem de pedestres ou desobedecer normas de acessibilidade.
§2º. As motocicletas que estiverem realizando carga ou descarga de mercadorias no período noturno deverão manter acesas as luzes de posição na forma do art. 40, VII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
§3°. Fica considerado para os fins desta lei como operação de carga ou descarga de mercadorias o *delivery* de alimentos, mercadorias em geral, inclusive as adquiridas por aplicativos e congêneres.

Art. 2°. O disposto nesta lei se aplica também às motocicletas com carretas acopladas, cujas vagas deverão ser demarcadas de forma que possam abrigar a motocicleta e a carreta.

Art. 3º. As calçadas e demais logradouros poderão ter sinalização através de placas, com a finalidade de informar local específico para a operação de carga e descarga disposta no art. 1 º.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 23/01/2023 as 12:02:00.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148264&c=X2NT90.

Art. 4°. A Secretaria Municipal responsável pela criação das vagas de estacionamento terá a competência para definir as Zonas de Operação de Carga e Descarga para motocicletas.

Art. 5°. Caberá a Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito do Município a realização de atividades de fiscalização das operações de carga e descarga de motocicletas previstas nesta Lei.

Art. 6°. Sem prejuízo do disposto nesta lei ficam mantidas as atuais vagas já sinalizadas e demarcadas para motocicletas.

Art. 7º. Os condutores de motocicletas que estiverem prestando delivery não poderão sofrer qualquer tipo de sanção ou penalidade administrativa pelo órgão de trânsito decorrente da operação de carga ou descarga, desde que obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 8°. Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, regulamentar esta lei no que couber e achar necessário nos aspectos administrativos e operacionais, bem como determinar a melhor localização, quantidade de vagas, sinalização e a definição do máximo de tempo permitido para o estacionamento das motocicletas nas vagas de carga e descarga.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de janeiro de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 23/01/2023 as 12:02:00.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148264&c=X2NT90.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar a criação de vagas de estacionamento destinadas às operações de carga e descarga para motos, em frente aos comércios, já que atualmente vem aumentando os números de motos que exercem atividades como motoboys, mototáxis e mensageiros no Município.

Entretanto, em decorrência do grande número de motocicletas que circulam pelas vias públicas de nossa cidade, é comum a inexistência de vagas destinadas aos motociclistas que prestam serviços de entrega, já que as únicas atualmente existentes são as de estacionamento para carros, razão pela qual, é impossível prever quando as mesmas serão desocupadas.

Os transtornos tidos pelos motociclistas que precisam estacionar em lugares inapropriados para efetuar entregas ou deixar passageiros, são frequentes, já que precisam dar diversas voltas no entorno do local da entrega, com o fim de localizar uma vaga, tendo como consequências, o aumento no tráfego de ruas já movimentadas, a demora na entrega, que deveria ser rápida, além das perdas amargadas pelos motociclistas, já que a grande maioria não tem remuneração fixa, recebendo por entregas efetuadas.

A situação é crítica, pois muitos dos motociclistas recebem multas de trânsito por estacionar em lugares proibidos.

Assim, em razão da utilização de motocicletas para o transporte de passageiros e para realização de entregas ser uma tendência, já que a mobilidade proveniente de seu uso é maior, além do baixo custo, nada mais justo do que a criação de vagas rotativas a eles destinados.

Não obstante, considerando também, o fato de que diversos motociclistas têm feito uso das carretas acopladas, que são engatadas nas motos e

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 23/01/2023 as 12:02:00.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148264&c=X2NT90.

utilizadas para o transporte de mercadorias de maior porte, como é o caso de botijões de gás e galões de água mineral, por exemplo, as mesmas também precisam ser autorizadas a utilizar as vagas destinadas às motocicletas, devendo as mesmas serem demarcadas de forma a acoplar a moto e a carreta, já que as destinadas às motos não são com elas compatíveis.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de janeiro de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 23/01/2023 as 12:02:00.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148264&c=X2NT90.

PARECER N° 83/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 43/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "Autoriza o Poder Executivo Instituir a Feira Comunitária do Material Escolar no Município de Araucária."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 43 de 2023, de autoria dos senhor vereador Aparecido da Reciclagem, autoriza o Poder Executivo Instituir a Feira Comunitária do Material Escolar no Município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "*O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, vem considerar que o material escolar sempre foi uma preocupação constante, no início do ano letivo, para os pais, principalmente para as famílias de baixa renda. Diante do momento da crise econômica que passa nosso país, claramente vemos o poder de compra reduzir, atingindo a maioria dos cidadãos, fazendo sofrer a população mais carente.*

A ideia da FEIRA COMUNITÁRIA DO MATERIAL ESCOLAR é diminuir os gastos das famílias, na compra dos materiais necessários para seus filhos estudantes. Oportunizar a escolha dos materiais com opções de preços mais acessíveis do que os normalmente praticados. A população estaria bem suprida com uma cesta básica de material escolar, apresentando valores abaixo do Índice Geral de Preços, IGP.

Vale lembrar que este tipo de feira, não implicaria em ônus para o poder publico municipal, possibilitando a abertura de novas vagas no mercado de trabalho temporário e aumentando o poder de compra em nossa cidade.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa."

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 10/03/2023 as 16:35:32.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155735&c=OYI663.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155735&c=OYI663.

A Constituição Federal em seu art. 30° nos traz que compete ao município programas de educação:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> (...)
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Referente a Educação, a Constituição Federal em seus Arts. 6 e 23, aduz que:

> **Art. 6** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

A Lei Orgânica Municipal, traz a competência do município em promover a educação, conforme segue:

> **"Art. 6.** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
>
> (...)
>
> II – promover a educação, a cultura e a assistência social"

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155735&c=OYI663.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155735&c=OYI663.

PROCESSO LEGISLATIVO: 36244/2023

PROJETO DE LEI: 43/2023

ASSUNTO: Instituir a Feira Comunitária do Material Escolar no Município de Araucária.

INICIATIVA: Aparecido da Reciclagem

PARECER CFO Nº 32/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o projeto de lei n° 43/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que dispõe sobre Feira Comunitária do Material Escolar no Município de Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido da Reciclagem argumenta que:

> O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, vem considerar que o material escolar sempre foi uma preocupação constante, no início do ano letivo, para os pais, principalmente para as famílias de baixa renda. Diante do momento da crise econômica que passa nosso país, claramente vemos o poder de compra reduzir, atingindo a maioria dos cidadãos, fazendo sofrer a população mais carente.
>
> A ideia da FEIRA COMUNITÁRIA DO MATERIAL ESCOLAR é diminuir os gastos das famílias, na compra dos materiais necessários para seus filhos estudantes. Oportunizar a escolha dos materiais com opções de preços mais acessíveis do que os normalmente praticados. A população estaria bem suprida com uma cesta básica de material escolar, apresentando valores abaixo do Índice Geral de Preços, IGP.
>
> Vale lembrar que este tipo de feira, não implicaria em ônus para o poder publico municipal, possibilitando a abertura de novas vagas no mercado de trabalho temporário e aumentando o poder de compra em nossa cidade.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/04/2023 14:27:-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://t.atende.net/p644c0219bd4ec.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 14:27:54 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 14:27:-03:00:-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c0219bd4ec.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 14:27:54 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

A Constituição Federal em seu art. 30 nos traz que compete ao município programas de educação:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 30 Compete aos Municípios:

(...)

VI- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

A Lei Orgânica Municipal, traz a competência do município em promover a educação, conforme segue:

Art. 6. Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)
II – promover a educação, a cultura e a assistência social"

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/04/2023 14:27:-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c0219bd0ec.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 14:27:54 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CFO

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
28/04/2023 14:27:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://t.ateende.net/p644c0219bd0ec.

PARECER N° 23/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 43/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Aparecido Ramos Estevão que "*Autoriza o Poder Executivo Instituir a Feira Comunitária do Material Escolar no Município de Araucária".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Aparecido Ramos Estevão, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Feira Comunitária do Material Escolar.

Justifica o Senhor Vereador, que: *"o material escolar sempre foi uma preocupação constante. A ideia da FEIRA COMUNITÁRIA DO MATERIAL ESCOLAR é diminuir os gastos das famílias, na compra dos materiais necessários para seus filhos estudantes. Oportunizar a escolha dos materiais com opções de preços mais acessíveis do que os normalmente praticados".*

Por fim, dispõe que: *"Vale lembrar que este tipo de feira, não implicaria em ônus para o poder publico municipal, possibilitando a abertura de novas vagas no mercado de trabalho temporário e aumentando o poder de compra em nossa cidade".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2023 09:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645b90a25c6fa.

Documento Assinado Digitalmente em 10/05/2023 09:41:07 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município".

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva autorização para instituir em nosso Município a Feira Comunitária do Material Escolar.

Vemos como algo positivo, pois proporcionará à população, e em especial aos pais de alunos mais carentes do Ensino Fundamental e Médio, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 43/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2023 09:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645b90a25c6fa.

Documento Assinado Digitalmente em 10/05/2023 09:41:07 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
10/05/2023 09:40:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Eduardo Rodrigo de Castilhos

Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2023 09:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645b90a25c6fa.

Documento Assinado Digitalmente em 10/05/2023 09:41:07 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

PARECER N° 23/2023

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 43/2023, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "Autoriza o Poder Executivo Instituir a Feira Comunitária do Material Escolar no Município de Araucária."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 43/2023, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "Autoriza o Poder Executivo Instituir a Feira Comunitária do Material Escolar no Município de Araucária."

Justifica o nobre vereador: *"O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, vem considerar que o material escolar sempre foi uma preocupação constante, no início do ano letivo, para os pais, principalmente para as famílias de baixa renda. Diante do momento da crise econômica que passa nosso país, claramente vemos o poder de compra reduzir, atingindo a maioria dos cidadãos, fazendo sofrer a população mais carente.*

A ideia da FEIRA COMUNITÁRIA DO MATERIAL ESCOLAR é diminuir os gastos das famílias, na compra dos materiais necessários para seus filhos estudantes. Oportunizar a escolha dos materiais com opções de preços mais acessíveis do que os normalmente praticados. A população estaria bem suprida com uma cesta básica de material escolar, apresentando valores abaixo do Índice Geral de Preços, IGP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 14:22:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467b049f19bf.

Documento Assinado Digitalmente em 19/05/2023 14:22:20 por IRINEU CANTADOR

Vale lembrar que este tipo de feira, não implicaria em ônus para o poder publico municipal, possibilitando a abertura de novas vagas no mercado de trabalho temporário e aumentando o poder de compra em nossa cidade.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467b049f19bf.

Documento Assinado Digitalmente em 19/05/2023 14:22:20 por IRINEU CANTADOR

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"*

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
19/05/2023 14:22:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

IRINEU CANTADOR

EREADOR RELATOR - CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467b049f19bf.

Documento Assinado Digitalmente em 19/05/2023 14:22:20 por IRINEU CANTADOR

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 43/2023.

Autoriza o Poder Executivo Instituir a Feira Comunitária do Material Escolar no Município de Araucária.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, no mês de **janeiro** a Feira Comunitária do Material Escolar, com possibilidade de ampliar o prazo, conforme necessidade.

Art.2º Constitui objetivo primordial da realização da Feira Comunitária Material Escolar proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos mais carentes, do Ensino Fundamental e Médio, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo, unicamente, por meio dos Órgãos Municipais competentes como, Secretaria Municipal de Educação (SMED) ser responsável pela inscrição dos fabricantes e fornecedores de material escolar, a cessão do local, bem como a promoção institucional do evento.

Art.3º Durante a feira será possível adquirir, vender e trocar material escolar por parte das escolas, entidades assistenciais e comunitárias, entre outras, bem como realizar campanhas de doações materiais novos ou usados (mochilas em bom estado) para serem compartilhadas com os alunos que apresentam situação de vulnerabilidade social.

Art.4º A participação dos fabricantes e fornecedores de material escolar na Feira Comunitária do Material Escolar dar-se-á mediante as seguintes condições:

I- Prévia inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, designada pelo Poder Executivo para tal finalidade.

II- Apresentação da lista de preços e demais condições que serão praticadas durante a realização da Feira Comunitária do Material Escolar, onde fiquem evidenciados os descontos especiais que serão oferecidos em relação aos preços vigentes no mercado.

Art.5º A participação dos fabricantes e fornecedores na Feira Comunitária do Material Escolar não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/01/2023 as 13:37:15.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148530&c=IPB981.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 26 de janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/01/2023 as 13:37:15.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148530&c=IPB981.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, vem considerar que o material escolar sempre foi uma preocupação constante, no início do ano letivo, para os pais, principalmente para as famílias de baixa renda. Diante do momento da crise econômica que passa nosso país, claramente vemos o poder de compra reduzir, atingindo a maioria dos cidadãos, fazendo sofrer a população mais carente.

A ideia da FEIRA COMUNITÁRIA DO MATERIAL ESCOLAR é diminuir os gastos das famílias, na compra dos materiais necessários para seus filhos estudantes. Oportunizar a escolha dos materiais com opções de preços mais acessíveis do que os normalmente praticados. A população estaria bem suprida com uma cesta básica de material escolar, apresentando valores abaixo do Índice Geral de Preços, IGP.

Vale lembrar que este tipo de feira, não implicaria em ônus para o poder publico municipal, possibilitando a abertura de novas vagas no mercado de trabalho temporário e aumentando o poder de compra em nossa cidade.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Vereador, 26 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/01/2023 as 13:37:15.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148530&c=IPB981.

PARECER N° 191/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 191/2023**, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer que *"Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa, no município de Araucária e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 191/2023, de iniciativa do vereador Vagner José Chefer que *"Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa, no município de Araucária e dá outras providências".*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"A inclusão digital é essencial para a participação plena na sociedade contemporânea. A internet está presente na rotina da maioria das pessoas em todos os lugares do mundo. Os que não se adaptam aos recursos digitais acabam sendo, de certa forma, excluídos. As pessoas idosas do nosso município estão sendo excluídas e penalizadas dos serviços pela dificuldade de acesso e manuseio da tecnologia. Algo que conseguiriam obter por meio de aplicativos instalados em seus smartphones ou por meio de computadores, por falta de conhecimento, perdem tempo e dinheiro. Este projeto de Lei visa promover a inclusão digital das pessoas idosas, capacitando-as e proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado e desenvolvimento contínuos.*

Com a implantação desse projeto, buscamos reduzir a exclusão digital e promover a participação ativa e o bem-estar das pessoas idosas em nossa sociedade cada vez mais tecnológica."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd08e1b1f35.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/08/2023 11:19

Documento Assinado Digitalmente em 04/08/2023 11:19:18 por IRINEU CANTADOR

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd08e1b1f35.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/08/2023 11:19

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd08e1b1f35.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/08/2023 11:19

Documento Assinado Digitalmente em 04/08/2023 11:19:18 por IRINEU CANTADOR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
04/08/2023 11:18:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/08/2023 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd08e1b1f35.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/08/2023 11:19

PARECER N° 88/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 191/2023, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer que "Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa", no município de Araucária e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer que *"Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa",* o qual visa promover a inclusão digital das pessoas idosas, capacitando-as e proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado e desenvolvimento contínuos, com o objetivo de reduzir a exclusão digital e promover a participação ativa e o bem-estar das pessoas idosas em nossa sociedade cada vez mais tecnológica, sendo a inclusão digital essencial para a participação plena na sociedade contemporânea, uma vez que a internet está presente na rotina da maioria das pessoas e em todos os lugares.

As pessoas idosas do nosso município estão sendo excluídas e penalizadas dos serviços por apresentar dificuldade ao acesso por falta de conhecimento e manuseio da tecnologia, algo que conseguiriam obter por meio de aplicativos instalados em seus smartphones ou por meio de computadores.

Conforme a redação trazida pelo *Estatuto da Pessoa Idosa capítulo V – Art. 20.* A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022), e *Art. 21.* O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p64dcfd6c43aaa
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2023 13:47

educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

§ 1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***“Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dcfd6c43aaa
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2023 13:47

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei n° 191/2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dcfd6c43aaa
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2023 13:47

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/08/2023 13:46:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2023 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dcfd6c43aaa
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2023 13:47

PARECER N° 39/2023

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 191/2023, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa, no Município de Araucária e dá outras providências.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 191/2023, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa, no Município de Araucária e dá outras providências.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que, a inclusão digital é essencial para a participação plena na sociedade contemporânea. A internet está presente na rotina da maioria das pessoas em todos os lugares do mundo. Os que não se adaptam aos recursos digitais acabam sendo, de certa forma, excluídos.

Completa ainda que, as pessoas idosas do nosso Município estão sendo excluídas e penalizadas dos serviços pela dificuldade de acesso e manuseio da tecnologia. Algo que conseguiriam obter por meio de aplicativos instalados em seus smartphones ou por meio de computadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8fb7317e87.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/08/2023 16:05

Documento Assinado Digitalmente em 25/08/2023 16:05:24 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Também destaca que o Projeto de Lei visa promover a inclusão digital das pessoas idosas, capacitando-as e proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado e desenvolvimento contínuos, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2023 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8fb7317e87.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/08/2023 16:05

Documento Assinado Digitalmente em 25/08/2023 16:05:24 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador*

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 191/2023.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei n° 191/2023. Desta forma solicito apoio aos demais vereadores que compõem essa comissão para votarem favorável a este parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
25/08/2023 16:04:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8fb7317e87.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 25/08/2023 16:05

Documento Assinado Digitalmente em 25/08/2023 16:05:24 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 191/2023

Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa, no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A Campanha tem como objetivo:

I – capacitar às pessoas idosas, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;

II – incentivar a sociedade civil para que estabeleça programas voluntários com objetivo específico de fortalecer a conexão das pessoas de diferentes gerações, gêneros e culturas e que envolvam a inclusão digital.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de junho 2023.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b0bbfa73c5.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 15/06/2023 10:01

Documento Assinado Digitalmente em 15/06/2023 10:01:53 por VAGNER JOSÉ CHEFER

JUSTIFICATIVA

A inclusão digital é essencial para a participação plena na sociedade contemporânea. A internet está presente na rotina da maioria das pessoas em todos os lugares do mundo. Os que não se adaptam aos recursos digitais acabam sendo, de certa forma, excluídos.

As pessoas idosas do nosso município estão sendo excluídas e penalizadas dos serviços pela dificuldade de acesso e manuseio da tecnologia. Algo que conseguiriam obter por meio de aplicativos instalados em seus smartphones ou por meio de computadores, por falta de conhecimento, perdem tempo e dinheiro.

Este projeto de Lei visa promover a inclusão digital das pessoas idosas, capacitando-as e proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado e desenvolvimento contínuos.

Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa:

> CAPÍTULO V
> Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
>
> Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
>
> (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
>
> Art. 21. O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
>
> § 1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Com a implantação desse projeto, buscamos reduzir a exclusão digital e promover a participação ativa e o bem-estar das pessoas idosas em nossa sociedade cada vez mais tecnologica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
15/06/2023 10:01:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/06/2023 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b0bbfa73c5.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 15/06/2023 10:01

Documento Assinado Digitalmente em 15/06/2023 10:01:53 por VAGNER JOSÉ CHEFER

PARECER N° 195/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 219/2023**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *"Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR (quick response), executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas no âmbito do Município de Araucária."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 219 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *"Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR (quick response), executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas no âmbito do Município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"O vereador Pedro Ferreira de Lima em claro alinhamento com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), tem o objetivo de apresentar esta proposição, visando criar mecanismos que facilitem o acompanhamento de obras públicas pelo cidadão, no exercício do controle social dos atos administrativos. (…)Como se vê, o objetivo principal é facilitar o controle social sobre os atos administrativos e a gestão dos recursos públicos, que é uma poderosa ferramenta democrática que permite a participação efetiva dos cidadãos na avaliação das políticas públicas. Ademais, trata-se de matéria de notório interesse local, que é de competência concorrente do Chefe do Executivo e do Vereador, pois envolve questões relativas ao dever de fiscalização atribuído pela Constituição Federal de1988 aos cidadãos em geral, quanto aos atos praticados pela Administração e terceiros. Vale ressaltar que, embora o exercício do poder de polícia seja inerente ao Poder Executivo, é perfeitamente admissível que o Poder Legislativo Municipal imponha ao Executivo local o exercício dessa função, desde que não crie programas de fiscalização excessivamente amplos ou submeta a Administração a prazos ou cronogramas rígidos, o que não é ocaso aqui. Destaca-se, oportunisticamente, que o projeto de lei cria despesas para terceiros responsáveis pela*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca873916f84c.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 02/08/2023 13:41

execução de obras públicas, e não diretamente para a administração municipal. Portanto, solicito gentilmente que meus ilustres colegas considerem a aprovação deste projeto de lei. Nesta oportunidade, estendo meus mais altos cumprimentos e agradecimentos aos meus colegas conselheiros."

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca87391f84c.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 02/08/2023 13:41

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2023.

VILSON CORDEIRO
02/08/2023 13:41:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/08/2023 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca87391f84c.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 02/08/2023 13:41

PARECER N° 53/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 219/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Pedro Ferreira de Lima que "*Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR (quick response), executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas no âmbito do Município de Araucária".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 219/2023**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Pedro Ferreira de Lima, que dispõe sobre o dever da Administração Direta, Indireta e empresas terceirizadas, inserirem o código bidimensional QR (quick response), nas placas de obras públicas que executarem.

Justifica o Senhor Vereador, que a presente proposição visa: *"criar mecanismos que facilitem o acompanhamento de obras públicas pelo cidadão, no exercício do controle social dos atos administrativos".*

Por fim, explica que: *"o objetivo principal é facilitar o controle social sobre os atos administrativos e a gestão dos recursos públicos, que é uma poderosa ferramenta democrática que permite a participação efetiva dos cidadãos na avaliação das políticas públicas".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64df7f15e8435.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 18/08/2023 11:24

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

Ao analisar a presente proposição, observamos que a finalidade é vincular ao portal da transparência do nosso município, informações sobre a execução de obras realizadas pelos órgãos públicos integrantes da administração direta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, bem como empresas terceirizadas.

Vemos como algo positivo, pois permitirá que nossos munícipes tenham acesso a informações importantes relacionadas às obras públicas, tais como: processo licitatório original, ordens de pagamento, cronograma financeiro, cronograma de execução, enfim, todas as informações que envolvem a utilização de recursos públicos.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 219/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64df7f15e8435.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 18/08/2023 11:24

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/08/2023 11:24:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64df7f15e8435.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 18/08/2023 11:24

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 219/2023

Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR (quick response), executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Os órgãos públicos integrantes da administração direta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, devem inserir em placas de obras o código bidimensional QR Code (quick response) vinculado a página do portal da transparência, com as informações sobre a sua execução.

Parágrafo Único O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa serão suportadas, exclusivamente, pelo responsável pela execução da obra pública.

Art. 3º No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6493330ee233d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/06/2023 14:27

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 14:27:45 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra.

Art. 4º A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

I – Objeto contrato;

II – População atendida;

III – Valor total, executado e a executar;

IV – Cronograma físico e financeiro;

V – Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;

VI – Informações da (s) empresa (s) executante (s), com dados completos;

VII – Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;

VIII – Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais; IX – Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;

X - Contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

Art. 5º A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6493330ee233d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/06/2023 14:27

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 14:27:45 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Art. 6º O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. IV do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas no art. 4º, e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art.7º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o art. 3º desta Lei, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6493330ee233d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/06/2023 14:27

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 14:27:45 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

JUSTIFICATIVA

O vereador Pedro Ferreira de Lima em claro alinhamento com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), tem o objetivo de apresentar esta proposição, visando criar mecanismos que facilitem o acompanhamento de obras públicas pelo cidadão, no exercício do controle social dos atos administrativos.

Isto será alcançado através da utilização de smartphones ou dispositivos móveis semelhantes, apontando a câmara para o QR Code presente na placa de identificação da obra, o que permitirá aos cidadãos o acesso a informações importantes como o processo licitatório original, ordens de pagamento, e cronograma financeiro, agentes de monitoramento, entre outros dados importantes.

Como se vê, o objetivo principal é facilitar o controle social sobre os atos administrativos e a gestão dos recursos públicos, que é uma poderosa ferramenta democrática que permite a participação efetiva dos cidadãos na avaliação das políticas públicas. Ademais, trata-se de matéria de notório interesse local, que é de competência concorrente do Chefe do Executivo e do Vereador, pois envolve questões relativas ao dever de fiscalização atribuído pela Constituição Federal de 1988 aos cidadãos em geral, quanto aos atos praticados pela Administração e terceiros.

Vale ressaltar que, embora o exercício do poder de polícia seja inerente ao Poder Executivo, é perfeitamente admissível que o Poder Legislativo Municipal imponha ao Executivo local o exercício dessa função, desde que não crie programas de fiscalização excessivamente amplos ou submeta a Administração a prazos ou cronogramas rígidos, o que não é o caso aqui. Destaca-se, oportunisticamente, que o projeto de lei cria despesas para terceiros responsáveis pela execução de obras públicas, e não diretamente para a administração municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6493330ee233d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/06/2023 14:27

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 14:27:45 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Portanto, solicito gentilmente que meus ilustres colegas considerem a aprovação deste projeto de lei. Nesta oportunidade, estendo meus mais altos cumprimentos e agradecimentos aos meus colegas conselheiros.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
21/06/2023 14:27:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6493330ee233d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/06/2023 14:27

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 14:27:45 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER N° 225/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 243/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que *"Denomina de Arlindo Cetnarowski, logradouro público do Município, conforme especifica."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 243 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Irineu Cantador, que *"Denomina de ARLINDO CETNAROWSKI, logradouro público do Município, conforme especifica."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"Arlindo Cetnarowski nasceu em 29 de março de 1961, na cidade de Araucária. Trabalhava como lavrador. Arlindo residia na rua Maria Roxane Charvet, número 225, no bairro Estação, em Araucária. Arlindo era filho de João Cetnarowski, já falecido, e de Maria Cetnarowski, dona de casa. Ambos eram naturais do estado do Paraná e residiam na Rodovia BR 423, em Campina das Pedras, Araucária."*

Após breve relatório, segue análise.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 13:37:52 por VILSON CORDEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/08/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p640c1de7f035.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 31/08/2023 13:37

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/08/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p640c1de7f035.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 31/08/2023 13:37

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
31/08/2023 13:37:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p640c1de7f035.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 31/08/2023 13:37

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 243/2023

Denomina de ARLINDO CETNAROWSKI, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de ARLINDO CETNAROWSKI, logradouro público do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Arlindo Cetnarowski nasceu em 29 de março de 1961, na cidade de Araucária. Trabalhava como lavrador. Arlindo residia na rua Maria Roxane Charvet, número 225, no bairro Estação, em Araucária.

Arlindo era filho de João Cetnarowski, já falecido, e de Maria Cetnarowski, dona de casa. Ambos eram naturais do estado do Paraná e residiam na Rodovia BR 423, em Campina das Pedras, Araucária.

No dia 26 de abril de 2009, aos 48 anos de idade, Arlindo faleceu no Hospital Universitário Cajuru, localizado em Curitiba. A causa de sua morte, conforme atestada pelo Dr. Márcio Roberto Likes Mischiatti, foi uma combinação de hemorragia digestiva alta, choque hipovolêmico e neoplasia de esôfago. Ele era separado judicialmente e deixou uma filha chamada Patrícia Cetnarowski, que na época do óbito tinha 22 anos de idade.

Tendo como indicação para o projeto em questão a localidade de Rodovia PR-423, Km 6,5, s/n - Campina das Pedras, Araucária-PR.

Documento Assinado Digitalmente em 12/07/2023 11:08:53 por IRINEU CANTADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64aeb3f226a7b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/07/2023 11:08

Araucária, 12 de julho de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
12/07/2023 11:08:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64aeb3f226a7b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/07/2023 11:08

Documento Assinado Digitalmente em 12/07/2023 11:08:53 por IRINEU CANTADOR

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1127/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam realizadas campanhas sobre Conscientização do Luto Parental no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O luto parental é uma situação que impacta profundamente famílias em todo o mundo. A perda de um filho representa uma das dores mais avassaladoras que um ser humano pode experimentar. Infelizmente, frequentemente, os pais não recebem o apoio e o acolhimento necessários para enfrentar essa situação desafiadora. Como consequência, seu luto não resolvido e a falta de assistência adequada refletem-se negativamente tanto na estrutura familiar quanto na sociedade em geral.

Nesse contexto, merece destaque a admirável atuação da Associação Amada Helena, uma organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos que, desde 2013, tem prestado apoio e suporte a mais de 30 mil pais enlutados. Essa instituição desempenha um papel fundamental no fornecimento de informações e suporte psicoeducativo às pessoas impactadas pela perda de um filho. Além disso, trabalha incessantemente para transformar a percepção da sociedade em relação ao tema do luto parental.

No cenário nacional, é importante mencionar que a Lei n° 15.313, promulgada em 2019, instituiu a Semana Estadual de Conscientização sobre a Causa do Luto Parental no Rio Grande do Sul, tornando-o o primeiro estado do Brasil a dedicar uma semana inteira à discussão do luto decorrente da perda de um filho. A ONG Amada Helena foi a protagonista na introdução desse movimento no país, impulsionando a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/09/2023 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650344051eb6f.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/09/2023 15:13

conscientização e enfatizando a importância de oferecer suporte adequado às famílias enlutadas.

Nesse contexto nacional e internacional, a realização de Campanhas de Conscientização sobre o Luto Parental em Araucária, surge como uma medida de grande relevância. Essa iniciativa visa sensibilizar a sociedade sobre a realidade do luto parental, promovendo a troca de informações e estimulando a reflexão sobre as diversas formas de apoio que podem ser oferecidas às famílias enlutadas.

Portanto, a aprovação desta indicação tem como objetivo primordial promover a solidariedade e a empatia na sociedade de Araucária em relação aos pais e familiares enlutados, reconhecendo a necessidade vital de apoio a essas pessoas em um dos momentos mais difíceis de suas vidas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/09/2023 15:13:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/09/2023 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65034d51eb6f.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/09/2023 15:13

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1128/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja disponibilizado acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

É notável o aumento significativo de estabelecimentos comerciais que adotaram cardápios digitais apresentados através de leitura de QR Code. Essa preferência por cardápios digitais oferece benefícios evidentes tanto do ponto de vista ambiental quanto empresarial. Por meio dessa abordagem digital, os estabelecimentos podem incorporar diversas imagens atrativas e fornecer informações mais detalhadas para auxiliar os clientes em suas escolhas.

Além disso, os estabelecimentos podem realizar atualizações instantâneas nos cardápios sem a necessidade de reimprimir grandes quantidades de material. No entanto, é fundamental destacar que, apesar dos inúmeros benefícios, é crucial considerar os clientes que podem não ter acesso à internet, não possuir dispositivos compatíveis ou enfrentar dificuldades tecnológicas.

Esses clientes podem se sentir prejudicados e até envergonhados por não conseguirem acessar os cardápios digitais. Alguns até recorrem a amigos ou familiares para obter ajuda quando estão acompanhados, enquanto outros simplesmente não conseguem acessar as informações dos produtos. Isso inclui a disponibilidade de cardápios físicos para situações em que os dispositivos digitais não estão disponíveis,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2023 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b3ceda52df.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 15:41

bem como a consideração das necessidades de clientes idosos, deficientes ou aqueles que não estão familiarizados com a tecnologia.

Portanto, é de extrema importância que os estabelecimentos ofereçam acesso à internet para os clientes ou disponibilizem cardápios físicos quando necessário. Isso é uma medida essencial para proteger o direito do consumidor, conforme estabelecido no inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que garante o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços, incluindo preço, composição, qualidade e riscos.

A Constituição Federal consagra a defesa do consumidor como direito fundamental, devendo o Estado promover meios para efetivar esse direito previsto no art. 5º, XXXII. Dessa forma, o art. 170, V da CF impõe que a ordem econômica tem, por fim, assegurar existência digna às pessoas, impondo a observância de princípios, entre eles o da “defesa do consumidor”, sendo materialmente adequada a competência Municipal.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b3ceda52df.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 15:41

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
20/09/2023 15:41:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1187/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente**, POSSIBILIDADE DA INSTALAÇÃO DE UM PARK MULTI USO, COM QUADRA DE BASQUETE, PLAYGROUND PARA AS CRIANÇAS, ACADEMIA AO AR LIVRE, PISTA DE SKATE, BANCOS E ÁREAS COM ARVORISMO, NA RUA: MARACANÃ PRÓXIMO AO Nº 1.600 BAIRRO CAPELA VELHA QUE FICA LOCALIZADA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

JUSTIFICATIVA

Diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar ao mesmo, melhorias na questão de áreas de lazer e práticas de esporte da região do bairro capela velha, hoje conta com aproximadamente 30 mil moradores, sendo a maioria de baixa renda e veem nesses locais públicos o único atrativo para poderem praticar esportes e levando as crianças para brincar, o local citado a cima fica em anexo a maior comunidade periférica de área de ocupação da região metropolitana, sabemos que esporte é saúde, por esses e outros motivos que peço essa instalação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Setembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
12/09/2023 14:41:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER JOSÉ

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6500a2cbb3e27.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 12/09/2023 14:41

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1189/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, viabilize a obra de remanso na rua Uirapuru nº1320, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição é um pedido de vários moradores da região, o fluxo de trânsito de veículos será melhor aproveitado, com mais segurança, eficiência e acessibilidade, além de proporcionar mais segurança aos pedestres que transitam pela calçada e ainda fornecer estacionamento para os motoristas e viabilizar os comércios locais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária,18 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
19/09/2023 13:58:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2023 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6509d32fc71a6.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 19/09/2023 13:58

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1404/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, viabilize a obra de remanso na rua Uirapuru nº1331, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição é um pedido de vários moradores da região, o fluxo de trânsito de veículos será melhor aproveitado, com mais segurança, eficiência e acessibilidade, além de proporcionar mais segurança aos pedestres que transitam pela calçada e ainda fornecer estacionamento para os motoristas e viabilizar os comércios locais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária,18 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
18/09/2023 13:30:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2023 13:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650876b1e50f03.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 18/09/2023 13:30

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1232/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que faça a manutenção da boca de lobo na rua Jaburu esquina com a Tangara, no Capela Velha .

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região, pois nos dias de chuva o local fica extremamente alagado.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 11 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
12/09/2023 09:46:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2023 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65005dafac71c.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 12/09/2023 09:46

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1234/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco próximo ao ponto de ônibus na rua Gustavo Michel Saliba esquina com rua Itararé, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2023 15:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650204d23c672.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/09/2023 15:52

Gabinete do Vereador, 13 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
13/09/2023 15:51:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°1235/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tampando o buraco na Rua Maria Sobânia esquina com Attílio Bosquete, Jd. Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar o tráfego de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2023 15:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650204f5152b9.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/09/2023 15:52

Gabinete do Vereador, 13 setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
13/09/2023 15:52:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1236/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova roçada da calçada, na Rua Jean Becue próximo ao nº 898, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a segurança e visibilidade dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2023 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650205163 2e5d.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/09/2023 15:53

Gabinete do Vereador, 13 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
13/09/2023 15:53:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1237/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que coloque placa indicando rua sem saída na Rua Santo Antônio no Centro .

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b2ab8ca677.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 20/09/2023 14:24

Gabinete do Vereador, 19 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
20/09/2023 14:23:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE

Aparecido da Reciclagem

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1238/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que coloque placa indicando rua sem saída na Rua São Francisco no Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b2a96e2175.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 20/09/2023 14:23

Gabinete do Vereador, 19 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
20/09/2023 14:23:28
Assinatura digital baseada em certificado digital não ICP-Brasil
ASSINADO DIGITALMENTE

Aparecido da Reciclagem

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1239/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que seja instalado a rampa de acesso em frente ao portão do CMAEE - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Joelma do Rocio Tulio na Rua Maria de Lourdes Grabowski Kampa, 70 - Jardim Augusta.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b2a44a9b15.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 20/09/2023 14:22

Gabinete do Vereador, 19 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
20/09/2023 14:21:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
ASSINADO DIGITALMENTE

Aparecido da Reciclagem

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1360/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que sejam retomados os serviços de ponto de coleta de sangue do Hemobanco de Curitiba no Hospital Municipal de Araucária – HMA.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que sejam retomados os serviços de ponto de coleta de sangue do Hemobanco de Curitiba no HMA. Diante do exposto, vale lembrar que o Hemobanco de Curitiba realizava a coleta de doações de sangue no Hospital Municipal de Araucária, no entanto esse serviço foi retirado do município. Nesse sentido, ao pensar na necessidade da população local nos casos de urgência de trânsfusão de sangue em situações como cirurgias, traumatismos e paciêntes oncológicos, se faz necessário a urgência do retorno de um ponto de coleta de sangue no Município de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
14/09/2023 16:47:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65036370c520a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/09/2023 16:48

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1361/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado piso na quadra do CTI, que está localizado na Escola Municipal Marcelino.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja instalado piso na quadra do CTI, que está localizado na Escola Municipal Marcelino, visto que o atual piso tem dificultado o uso da quadra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/09/2023 14:24:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2023 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6509d9602a592.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/09/2023 14:24

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1363/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja disponibilizado uma ambulância no interior.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja disponibilizado uma ambulância no interior, visto que não há veículo para transporte de pacientes em estado grave.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/09/2023 14:41:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6509dd5c19046.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/09/2023 14:41

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1364/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja adquirido um novo equipamento de tártaro para a UBS do Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja adquirido um novo equipamento de tártaro para a UBS do Guajuvira, visto que o equipamento atual sempre necessita de manutenção, o que paralisa os atendimentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/09/2023 14:48:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2023 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6509dedb23e09.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/09/2023 14:48

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1365/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja adquirido uma nova geladeira para a UBS do Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja adquirido uma nova geladeira paraa UBS do Guajuvira, visto que a geladeira atual sempre necessita de manutenção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/09/2023 14:54:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2023 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6509e05e6e305.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/09/2023 14:54

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1366/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja adquirido uma nova autoclave para a UBS do Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja adquirido uma nova autoclave para a UBS do Guajuvira. O pedido se faz necessário, devido à necessidade de um equipamento maior para a realização dos serviços e para a maior segurança dos funcionários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/09/2023 14:56:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2023 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6509e0c3a610b.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/09/2023 14:56

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1423/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a limpeza do bueiro localizado na rua Amor Perfeito, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a limpeza do bueiro localizado na rua Amor Perfeito, no bairro Campina da Barra, com o intuito de evitar a proliferação de doenças e de animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
20/09/2023 14:31:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 14:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b2c813e1a9.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/09/2023 14:31

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1424/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a manutenção dos fios dos postes da Avenida Independência, no Dalla Torre, que estão caídos na rua.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a manutenção dos fios dos postes da Avenida Independência, no Dalla Torre, que estão caídos na rua, provocando acidentes e a falta de internet na casa dos moradores locais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
20/09/2023 15:00:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b334151961
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/09/2023 15:00

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1390/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, seja trocado o poste localizado na Rua da Imigração Ucraniana, bairro Guajuvira, por estar em risco de queda.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta Indicação solicitar que o poste localizado na R. da Imigração Ucraniana – Guajuvira[1] seja trocado, pois está em situação de risco. Conforme imagem anexa e segundo o que nos foi relatado, o referido poste está cada vez mais angulado oferecendo perigo de queda e, consequentemente, risco ao bem-estar dos munícipes que residem próximo.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
13/09/2023 14:37:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2023 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650f36f9ba3c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 13/09/2023 14:37

1*https://www.google.com/maps/place/25%C2%B033'32.3%22S+49%C2%B031'03.4%22W/@-25.559417,-49.5197252,16.75z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-25.5589619!4d-49.5176233?hl=pt-BR&entry=ttu*

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1403/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, promova a limpeza e manutenção dos bueiros localizados na Avenida Manoel Ribas, em frente ao numeral 3258.

JUSTIFICATIVA

Conforme pode se observar na imagem abaixo, os bueiros necessitam de limpeza e manutenção. Diante da solicitação da comunidade para minimizar os riscos de acidentes e maiores transtornos aos moradores e usuários da via, é que propomos a presente Indicação.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6504a2748cb1d.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 15/09/2023 15:29

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
15/09/2023 15:29:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6504a2748cb1d.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 15/09/2023 15:29

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1391/2023

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que seja realizado serviço (tapa buraco), (foto em anexo), **na Rua Carlos Cezar Czelusniak da Costa, em frente ao nº42, Jardim Iguaçu.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido dos munícipes, visando a melhoria e adequação no bairro nos padrões de mobilidade, trazendo bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
14/09/2023 16:10:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/09/2023 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65035ab308a8d.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 14/09/2023 16:10

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1392/2023

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar a Secretaria competente, a instalação de lombada na Rua Das Dálias, em frente ao número 1198 – Bairro Capina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A proposição é justificada, uma vez que é um apelo da comunidade em uma região de grande movimentação, com riscos de atropelamentos e acidentes graves.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 18 de setembro de 2023

FÁBIO PAVONI
VEREADOR
Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
18/09/2023 09:25:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/09/2023 09:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650841c1059ba.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 18/09/2023 09:25

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1416/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para determinar à Secretaria Municipal competente, a inclusão de uma nova linha , via José Wilczak (S63) no horário das 06:15h no trajeto da localidade de Roça Velha (itinerante que passa próximo à chácara Don Henrique), sentido Terminal Vila Angelica.

JUSTIFICATIVA

O Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A proposta é uma solicitação da comunidade, que relata que o primeiro ônibus, passa pelo local citado, é muito cedo, às 04:45h. O segundo, às 07:08h, ambos seguindo para o terminal Vila Angelica. Essa medida é crucial, uma vez que a população está sendo prejudicada pela falta de mais uma opção de horário neste intervalo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 18 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
19/09/2023 14:10:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2023 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6509d614bfab6.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 19/09/2023 14:10

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1393/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de lixeiras de uso comum e reciclável na Praça Reni Alice Wagner Fernandes, localizada entre a Avenida Independência e a Rua Adilha Saad, bairro Porto Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que com a instalação das lixeiras, espera-se atitudes mais coerentes de cidadania e cuidados por um ambiente de uso coletivo mais saudável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
15/09/2023 11:38:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 11:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046c59876c9.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 15/09/2023 11:38

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1394/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja feito um estudo de viabilidade para instalação de corrimão na rampa de acessibilidade da Praça Reni Alice Wagner Fernandes, localizada entre a Avenida Independência e a Rua Adilha Saad, bairro Porto Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a instalação do corrimão é essencial para garantir a segurança e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, diminuindo o risco de acidentes no local supracitado.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
15/09/2023 11:41:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650460268d4a0.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 15/09/2023 11:41

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1395/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, aplique-se a Lei 1384/2003, realizando a colocação de uma placa identificando o nome da Praça Reni Alice Wagner Fernandes, localizada entre a Avenida Independência e a Rua Adilha Saad, bairro Porto Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é uma ação importante a fim de promover a informação do local, para auxiliar as pessoas que ali frequentam, quer seja pessoas da comunidade ou pessoas que estejam de passagem em nosso Município, como turistas ou visitantes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
15/09/2023 11:44:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650466df96382.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 15/09/2023 11:44

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1396/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja feito um estudo de viabilidade para que a rua André Wojcik seja contemplada no itinerário da linha de ônibus Califórnia Vital Brasil.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, visto que é uma reivindicação muito importante devido ao grande número de pessoas que diariamente necessitam deste serviço de transporte público.

O pedido faz-se necessário, pois não há nenhuma linha que passe na rua supracitada e várias pessoas que moram na região precisam andar uma distância significativa até o ponto de ônibus mais próximo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
15/09/2023 11:47:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046ead74cad.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 15/09/2023 11:48

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1401/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a reposição de areia no parque infantil, ao lado do Centro Municipal de Educação Infantil Plínio localizado na rua Maritacas, bairro Plínio.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a reposição de areia do parquinho infantil se faz necessária, pois absorve o impacto das brincadeiras das crianças, evita acidentes e proporciona um brincar de qualidade para elas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
15/09/2023 14:16:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650491 5da5f45.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 15/09/2023 14:16

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1414/2023

Requer à mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente as providências necessárias e estudo de viabilidade para A IMPLANTAÇÃO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA RUA: SÃO VICENTE DE PAULO EM FRENTE AO COLÉGIO ADVENTISTA , ESQUINA COM A RODOLFO HASSELMANN, 465.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Levando-se em consideração que esta rua é uma via bastante movimentada e também dupla de um único sentido dando condições de criação de vagas de estacionamentos para atender aos colégios ali existentes, sendo assim, as vagas são insuficientes para satisfazer a demanda nos horários de aula, com a implantação da faixa de estacionamento, a circulação no local se torna mais acessível, facilitará no horário de embarque e desembarque no período de aula dos colégios, também beneficiará para o novo comércio STREET MALL, que está em fase de construção.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
18/09/2023 15:37:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/09/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650898a9e3c8.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 18/09/2023 15:37

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art.123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1415/2023

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente as providências necessárias e estudo de viabilidade, **Para Construção de Barreira de Proteção nas Laterais das Cabeceiras da Ponte sobre Rio Taquarova, sito na rua: Padre Milton Machniewicz, Campina das Pedras após o condomínio rancho das pedras.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de **Instalação de Barreiras de Proteção nas laterais das Cabeceiras da Ponte sobre o Rio Taquarova, na Rua Padre Milton Machniewicz, na Comunidade de Campina das Pedras, após o Rancho das Pedras,** pois, sabemos que já houve alguns acidentes. Relatados pelos moradores do local como: carro , ciclista e motociclista já caíram rio abaixo devido a falta de barreira de proteção, é de fundamental importância a construção das barreiras de proteção nas laterais da ponte, para evitar que novos acidentes aconteçam, garantindo melhores condições para que as pessoas possam circular com mais tranquilidade, é essencial uma estrutura adequada para a segurança e tranquilidade da população.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
18/09/2023 15:38:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/09/2023 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650899140 89af.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 18/09/2023 15:38

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 90/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente, informações sobre a falta de telefone e internet na UBS Santa Terezinha no Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a falta de telefone e internet na UBS Santa Terezinha no Guajuvira, visto que a equipe de saúde tem sofrido para conseguir pedir ajuda para levar os pacientes mais graves para os Hospitais e UPA.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
13/09/2023 14:36:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2023 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6501f327e2161.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/09/2023 14:36

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 91/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente, informações sobre a médica que dormiu durante o plantão na UPA.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a médica que dormiu durante o plantão na UPA no momento em que a sala de espera estava lotada. Por tanto, ao pensar na população e na necessidade de atendimento de saúde, se faz necessário informações precisas sobre a situação ocorrida.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
15/09/2023 16:45:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046d46290666d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/09/2023 16:45

O Presidente da Comissão de Saúde **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 92/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre o laudo médico do senhor Constanti Zafiris de 66 anos, que foi atendido no dia 11 de Setembro por volta das 20 horas na UPA. Além disso, requer informações sobre a recusa de leito ao paciente no Hospital Municipal de Araucária – HMA, que ocorreu no mesmo dia.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre o laudo médico do senhor Constanti Zafiris de 66 anos, que foi atendido no dia 11 de Setembro por volta das 20 horas na UPA. Além disso, requer informações sobre a recusa de leito ao paciente no Hospital Municipal de Araucária – HMA. O senhor Constanti Zafiris já foi um paciênte oncológico e atualmente apresenta um quadro clínico de pneumonia e suspeita de tuberculose e mesmo com o histórico médico e situação clínica atual esperou três horas para ser atendido na UPA. Após ser encaminhado ao Hospital Municipal de Araucária, foi informado que os leitos hospitalares se encontravam cheios e que não haveria possibilidade de internamento. Além disso, foi informado que não haveria possibilidade de encaminha-lo para internamento em outro Hospital. Sendo assim, ao visar que a saúde é um direito de todos, faz-se necessário informações em esclarecimentos sobre o ocorrido, com o intuito de buscar melhorias para a população de Araucária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
15/09/2023 16:43:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6504b3ebdcd2f.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/09/2023 16:43

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 93/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente, informações sobre o esgoto aberto localizado na rua João Sergio Cunha no Bairro Iguatemi.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre o esgoto aberto localizado na rua João Sergio Cunha no Bairro Iguatemi ao lado do ponto de ônibus. Essa informação se faz necessária com o intuito de buscar soluções para o problema, evitando a proliferação de doenças e de animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
20/09/2023 14:11:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 14:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b27e1a3acc.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/09/2023 14:12

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 94/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente, informações sobre a denúncia da mulher que alega ter recebido um tiro de 12 no rosto com bala de borracha da ROMU da Guarda Municipal.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a denúncia da mulher que alega ter recebido um tiro de 12 no rosto com bala de borracha da ROMU da Guarda Municipal. Tal denúncia tem aparecido nos principais jornais do município. Por isso, ao exercer o papel de fiscalizador, peço informações sobre o ocorrido.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
20/09/2023 14:14:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b289090677.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/09/2023 14:15

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 95/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente, informações sobre a manutenção fibra óptica que chega até a UBS do Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a manutenção fibra óptica que chega até a UBS do Guajuvira, visto que o local tem dificuldades com luz elétrica e internet.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
20/09/2023 14:22:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b2a6b70c00.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/09/2023 14:22

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador **Fábio Pavoni** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição;

MOÇÃO DE APLAUSOS N°26/2023

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal, para deliberação, a Moção de Aplausos a equipe de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e Guarda Municipal, relacionados abaixo, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Araucária no último dia 10/09/23, onde realizou-se o salvamento de um guarda municipal que apresentou quadro de obstrução de vias aéreas.

Guardas Municipais

Dias, Vieira, Alexsander e Paulo Cezar

SAMU BRAVO 42

Condutor Jacksander e Téc. de Enfermagem Tainara

SAMU ALPHA

Condutor Gustavo, Dr. Tiago eTéc. de Enfermagem Juliana

JUSTIFICATIVA

No domingo, dia 10 de setembro de 2023, um Guarda Municipal, ao se alimentar, apresentou um quadro de obstrução das vias aéreas, que evoluiu para uma PCR – Parada Cardiorrespiratória Respiratória.

As viaturas da guarda municipal deslocaram-se em prioridade para auxiliar o colega de farda e, simultaneamente, acionaram o SAMU.

A viatura SAMU Bravo 42, composta pelo condutor Jacksander e pela técnica de Enfermagem Tainara, chegou em aproximadamente sete minutos à residência da vítima, onde iniciou os procedimentos de RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar), até que a viatura SAMU/ALPHA, composta pelo médico Dr. Tiago, pela socorrista Juliana e pelo condutor Gustavo.

A dedicação e o profissionalismo das Equipes do SAMU foram fundamentais para a vida do Guarda Municipal naquele momento.

Por estes motivos, apresento a presente "Moção de Aplauso", como prova do nosso apreço e da nossa admiração a estes profissionais.

Araucária 12 de setembro de 2023

Fábio Pavoni
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
12/09/2023 14:34:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/09/2023 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6500a148cc0ee.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 12/09/2023 14:35